



FUNDAÇÃO SOCIAL RURAL DE COLATINA
HOSPITAL MATERNIDADE SÃO JOSÉ



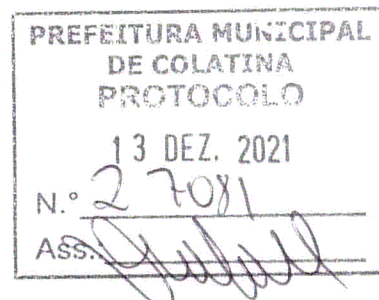
Colatina, 13 de dezembro de 2021.

OFÍCIO/FSRC/PRES/Nº 153/2021.

Ilmo. Sr.

MICHEL BERTOLO

Secretário Municipal de Saúde de Colatina-ES



Senhor Secretário,

O HOSPITAL MATERNIDADE SÃO JOSÉ, mantido pela **FUNDAÇÃO SOCIAL RURAL DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito privado de caráter filantrópico, inscrita no registro de pessoas jurídicas desta comarca sob nº 184, livro A – inicial, estabelecida na Ladeira Cristo Rei nº 514, Centro, Município de Colatina-ES, inscrita no CNPJ sob nº 27.502.715/0001-07, representada neste ato por seu Diretor Geral, Dr. Octacílio Calixto Prata, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/ES sob o nº 10.185, portador do CPF nº 089.482.767-78.

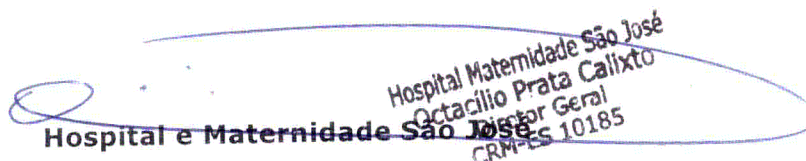
Conforme a portaria GM/MS 3.313 de 30 de novembro de 2021, foram disponibilizado aos hospitais recursos financeiros para o custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia COVID-19 relativo ao procedimento "0303010223 - Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus - COVID 19". Solicitamos a Secretaria Municipal de Saúde de Colatina o pagamento do recurso no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) disponibilizado ao Hospital e Maternidade São José na conta abaixo discriminada.

Banco: Banestes

Agência: 0117

C/C: 11.879.830

Esperando ser atendido na referida solicitação, subscrevo-me com estima e consideração.


Hospital Maternidade São José
Octacílio Prata Calixto
Diretor Geral
CRM-ES 10185

OCTACÍLIO PRATA CALIXTO
DIRETOR

EM BRANCO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/12/2021 | Edição: 225 | Seção: 1 | Página: 125

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA GM/MS Nº 3.313, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros para enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID 19, no valor de R\$ 107.193.000,00 (cento e sete milhões cento e noventa e três mil reais, previstos no crédito extraordinários na Medida Provisória nº 1.062 de 9 de agosto de 2021, a serem disponibilizados aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos financeiros previstos no art. 1º serão destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia da COVID -19 relativo ao procedimento "0303010223 - Tratamento de Infecção pelo Novo coronavírus - COVID 19", previsto na Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020.

Art. 3º Para o cálculo da distribuição dos recursos financeiros, foi considerada a quantidade total de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, aprovada do procedimento 0303010223 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS, segundo gestão nos processamentos do Sistema de Informação Hospitalar - SIHSUS, em 2021 até o mês setembro.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados e dos Municípios, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVFO - Medida Provisória nº 1.062, de 0 de agosto de 2021).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	Estado - Município	Gestão	Valor
AL	270000	Alagoas	Estadual	274.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	Municipal	39.000,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	Municipal	3.000,00
AL	270230	CORURIBE	Municipal	7.500,00
AL	270430	MACEIO	Municipal	60.000,00
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	Municipal	25.500,00
AL	270660	PAULO JACINTO	Municipal	1.500,00
AL	270760	QUEBRANGULO	Municipal	4.500,00
AL	270840	SAO JOSE DA TAPERA	Municipal	3.000,00

EM BRANCO

PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DO SUS - POR LOCAL DE INTERNAÇÃO - ESPÍRITO SANTO

AIH aprovadas, Internações, Valor total, Valor serviços hospitalares, Dias permanência, Média permanência
segundo Estabelecimento

Município: 320150 Colatina

Procedimento: 0303010223 TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS - COVID 19

Período: Set/2021

Estabelecimento	AIH aprovadas	Internações	Valor total	Valor serviços hospitalares	Dias permanência	Média permanência
TOTAL	58	58	646.244,32	551.049,26	452	7,8
2446030 HOSPITAL E MATERNIDADE SILVIO AVIDOS	39	39	406.920,46	345.965,65	320	8,2
2448521 HOSPITAL SAO JOSE	16	16	210.528,70	180.608,48	117	7,3
2448637 SANTA CASA	3	3	28.795,16	24.475,13	15	5,0

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)

Notas:

- Dados referentes aos últimos seis meses, sujeitos a atualização.
- A partir do processamento de junho de 2012, houve mudança na classificação da natureza e esfera dos estabelecimentos. Com isso, temos que:
 - Até maio de 2012 estas informações estão disponíveis como "Natureza" e "Esfera Administrativa".
 - De junho de 2012 a outubro de 2015, estão disponíveis tanto como "Natureza" e "Esfera Administrativa", como "Natureza Jurídica" e "Esfera Jurídica".
 - A partir de novembro de 2015, estão disponíveis como "Natureza Jurídica" e "Esfera Jurídica".

Consulte o site da [Secretaria Estadual de Saúde](#) para mais informações.

COPIA COMO .CSV

COPIA PARA TABWIN

MOSTRA COMO GRÁFICO

VOLTAR

EM BRANCO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20210000805509

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 27.502.715/0001-07

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **13/12/2021**, válida até **13/03/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 13/12/2021.

Autenticação eletrônica: **0009.0B33.90D0.A10B**

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2021/0021776

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

FUNDACAO SOCIAL RURAL DE COLATINA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 27.502.715/0001-07
LADEIRA CRISTO REI, Nº 514 , CENTRO - , CEP 29701-400

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20210021776

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 13 de Dezembro de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUND SOCIAL RURAL DE COLATINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.502.715/0001-07

Certidão nº: 56644086/2021

Expedição: 13/12/2021, às 11:25:52

Validade: 10/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUND SOCIAL RURAL DE COLATINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.502.715/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.502.715/0001-07
Razão Social: FUND SOCIAL RURAL DE COLATINA
Endereço: R EXP ABILIO DOS SANTOS 241 / CENTRO / COLATINA / ES / 29700-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2021 a 27/12/2021

Certificação Número: 2021112801100281084721

Informação obtida em 13/12/2021 11:23:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUND SOCIAL RURAL DE COLATINA
CNPJ: 27.502.715/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:46:33 do dia 06/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/06/2022.

Código de controle da certidão: **329E.7E77.0880.4F03**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

V/c Lúcia

Del. 13/12/2021

Juliana



At. Monitoramento
para providências

Em 14-12-21

Agda Sousa Rulpa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SEMUS



À Equipe de Auditoria/SEMUS

Considerando Nota Técnica Nº 20/2021 do COSEMS/SP e Nota Técnica Nº 30/2021 da Confederação Nacional de Municípios.

Encaminho os autos para parecer técnico da Auditoria da Semus, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento, quanto a utilização do recurso referente à Portaria GM/MS Nº 3.313 de 30 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

Colatina, 10 de dezembro de 2021.

Michel Bertolo
Secretário Municipal de Saúde de Colatina

Recebido no setor no dia 15/12/2021.

Andressa Morelato C. Silva
Assistente Social/SEMAUS
15/12/2021

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/12/2021 | Edição: 225 | Seção: 1 | Página: 125

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA GM/MS Nº 3.313, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros para enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID 19, no valor de R\$ 107.193.000,00 (cento e sete milhões cento e noventa e três mil reais, previstos no crédito extraordinários na Medida Provisória nº 1.062 de 9 de agosto de 2021, a serem disponibilizados aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos financeiros previstos no art. 1º serão destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia da COVID -19 relativo ao procedimento "0303010223 - Tratamento de Infecção pelo Novo coronavírus - COVID 19", previsto na Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020.

Art. 3º Para o cálculo da distribuição dos recursos financeiros, foi considerada a quantidade total de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, aprovada do procedimento 0303010223 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS, segundo gestão nos processamentos do Sistema de Informação Hospitalar - SIHSUS, em 2021 até o mês setembro.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados e dos Municípios, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVFO - Medida Provisória nº 1.062, de 0 de agosto de 2021).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	Estado - Município	Gestão	Valor
AL	270000	Alagoas	Estadual	274.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	Municipal	39.000,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	Municipal	3.000,00
AL	270230	CORURIBE	Municipal	7.500,00
AL	270430	MACEIO	Municipal	60.000,00
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	Municipal	25.500,00
AL	270660	PAULO JACINTO	Municipal	1.500,00
AL	270760	QUEBRANGULO	Municipal	4.500,00
AL	270840	SAO JOSE DA TAPERA	Municipal	3.000,00

CE	231030	PARAMBU	Municipal	10.500,00
CE	231040	PARAMOTI	Municipal	1.500,00
CE	231050	PEDRA BRANCA	Municipal	1.500,00
CE	231060	PENAFORTE	Municipal	30.000,00
CE	231070	PENTECOSTE	Municipal	1.500,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	Municipal	1.500,00
CE	231100	PORANGA	Municipal	4.500,00
CE	231110	PORTEIRAS	Municipal	76.500,00
CE	231130	QUIXADA	Municipal	15.000,00
CE	231150	QUIXERE	Municipal	4.500,00
CE	231190	SABOEIRO	Municipal	1.500,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	Municipal	49.500,00
CE	231220	SANTA QUITERIA	Municipal	1.500,00
CE	231230	SAO BENEDITO	Municipal	114.000,00
CE	231260	SAO LUIS DO CURU	Municipal	1.500,00
CE	231290	SOBRAL	Municipal	30.000,00
CE	231300	SOLONOPOLE	Municipal	1.500,00
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	Municipal	1.500,00
CE	231330	TAUA	Municipal	13.500,00
CE	231340	TIANGUA	Municipal	40.500,00
CE	231350	TRAIRI	Municipal	3.000,00
CE	231370	UMARI	Municipal	1.500,00
CE	231375	UMIRIM	Municipal	1.500,00
CE	231380	URUBURETAMA	Municipal	12.000,00
CE	231390	URUOCA	Municipal	30.000,00
CE	231395	VARJOTA	Municipal	1.500,00
CE	231400	VARZEA ALEGRE	Municipal	64.500,00
CE	231410	VICOSA DO CEARA	Municipal	6.000,00
CE Total				6.052.500,00
DF	530000	Distrito Federal	Estadual	1.737.000,00
DF Total				1.737.000,00
ES	320000	Espirito Santo	Estadual	951.000,00
ES	320010	AFONSO CLAUDIO	Municipal	7.500,00
ES	320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	Municipal	87.000,00
ES	320100	BOA ESPERANCA	Municipal	4.500,00
ES	320140	CASTELO	Municipal	1.500,00
ES	320150	COLATINA	Municipal	87.000,00
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	Municipal	3.000,00
ES	320245	IBATIBA	Municipal	37.500,00
ES	320280	ITAPEMIRIM	Municipal	36.000,00
ES	320290	ITARANA	Municipal	3.000,00
ES	320316	LARANJA DA TERRA	Municipal	3.000,00
ES	320320	LINHARES	Municipal	91.500,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	Municipal	31.500,00
ES	320350	MONTANHA	Municipal	6.000,00
ES	320360	MUCURICI	Municipal	1.500,00
ES	320380	MUQUI	Municipal	10.500,00
ES	320390	NOVA VENECIA	Municipal	16.500,00
ES	320400	PANCAS	Municipal	3.000,00
ES	320410	PINHEIROS	Municipal	4.500,00
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBA	Municipal	18.000,00
ES	320460	SANTA TERESA	Municipal	6.000,00



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle
Coordenação-Geral de Controle de Sistemas e Serviços de Saúde



OFÍCIO Nº 185/2021/CGCSS/DRAC/SAES/MS

Brasília, 27 de setembro de 2021.

Ao Senhor
Mirocles Campos Vêras Neto
Presidente da Confederação das Santas Casas, Hospitais e Entidades
Filantrópicas-CMB
SCS – Quadra 01 Bloco I – Edifício Central – Salas 1202/1207 – Asa Sul - DF
CEP 70.304-900 - Brasília/DF

C/C.: Maria de Fátima Conceição - Diretora SUS / CMB

Assunto: Ofício PRESID.CMB nº 156.21 de 17/09/2021, solicitando informações sobre a Portaria GM/MS Nº 2.237 de 02/09/2021.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo e, em atenção ao ofício supracitado, que apresenta questionamentos acerca da destinação dos recursos da Portaria GM/MS nº 2.237/2021, gostaríamos de tecer os seguintes esclarecimentos:

- Em relação ao primeiro questionamento: Conforme consta no artigo 2º da referida Portaria, os recursos transferidos são destinados ao custeio do procedimento código 0303010223 – Tratamento de Infecção pelo novo Coronavírus – COVID-19, referente ao período de janeiro a junho de 2021, já realizados pelos estabelecimentos de saúde. Dessa forma, os gestores que ainda não realizaram o devido pagamento dessa produção de serviços aos prestadores, deverão efetivá-lo.
- Em relação ao segundo questionamento: Sim, como a base de cálculo do recurso foi a produção já processada, os recursos devem ser usados para pagamento das internações clínicas de COVID-19 já realizadas, desvinculado da premissa de metas futuras.

- E, em relação ao terceiro questionamento, sim, nos casos em que o pagamento do custeio do procedimento código 0303010223 – Tratamento de Infecção pelo novo Coronavírus – COVID-19 já tenha sido executado, os valores terão caráter de recondução à respectiva esfera de gestão do SUS.

Sendo esses os esclarecimentos, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente.

CLEUSA R. DA SILVEIRA BERNARDO

Diretora do DRAC/SAES/MS

Detalhar Pagamento



De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	2021	Mês	Dezenbro	Tipo de consulta	Fundo a Fundo
------------	------	------------	----------	-------------------------	---------------

Entidade	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLATINA	CPF/CNPJ	14.578.805/0001-21	Grupo	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
-----------------	--------------------------------------	-----------------	--------------------	--------------	---

Ação	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	Ação Detalhada	COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 1.062 DE 09/08/21 - SAES	UF	ES	Município	COLATINA
-------------	---	-----------------------	---	-----------	----	------------------	----------

Código IBGE	320150	População	124.283 habitantes	Ano Censo	2021
--------------------	--------	------------------	--------------------	------------------	------

Prefeito(a)	JOÃO GUERINO BALESTRASSI	Data Inicial Gestão	31/12/2020	Secretário(a)	MICHEL BERTOLO
--------------------	--------------------------	----------------------------	------------	----------------------	----------------

Presidente Conselho
JOSÉ MIGUEL DA SILVA MOURA VEIGA

Comp.	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Agções
11 em 2021	827436	03/12/2021	MUNICIPAL	104	001724	0066240556	672.000,00	0,00	672.000,00	25000.176764/2021-39			3340	
10 em 2021	827385	03/12/2021	MUNICIPAL	104	001724	0066240556	912.000,00	0,00	912.000,00	25000.176483/2021-86			3202	
Única em 2021	827337	03/12/2021	MUNICIPAL	104	001724	0066240556	87.000,00	0,00	87.000,00	25000.176481/2021-97			3313	
Total							1.671.000,00	0,00	1.671.000,00					

NOTA TÉCNICA Nº 30/2021

Brasília, 23 de setembro de 2021

ÁREA: Saúde

TÍTULO: Portaria GM/MS nº 2.237, de 02 de setembro de 2021 – Leitos de Internação Clínica Covid-19.

Estabelece recursos financeiros a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

REFERÊNCIA(S): Portaria GM/MS nº 2.237, de 02 de setembro de 2021; Nota Técnica CNM nº 024/2020; e Lei nº 13.979/2020; e Nota Informativa nº 190/2020-CGAHD/DAHU/SAES/MS.

Introdução

Ainda que a vacinação avance a cada dia no Brasil e no Mundo, a perspectiva de encerrarmos o estado de pandemia (Prt 188/2020) ainda não está definida no horizonte, o que exige a atenção dos gestores e a cada dia planejar e demandar valores financeiros para os serviços de saúde, em especial ao atendimento hospitalar de internação para tratamento da Covid-19.

Com a Portaria GM/MS nº 2.237, de 02 de setembro de 2021, o Ministério da Saúde aporta nos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, o montante de R\$ 1.189.686.000,00 (um bilhão cento e oitenta e nove milhões seiscentos e oitenta e seis mil reais), para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus – Covid-19. Para os fundos municípios são mais de R\$ 700 milhões.

A portaria apresenta ainda o cálculo realizado para a composição dos valores distribuídos por Fundo de Saúde, estabelece o repasse único, e ainda define o objeto de destino dos recursos.

Destinação dos recursos financeiros:

Embora o artigo 1º da Portaria GM/MS nº 2.237/2020 estabeleça de forma ampla que o montante de R\$ 1.1 bi será para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus – Covid-19, o Artigo 2º fecha o objeto da portaria, quando define que os recursos serão para o custeio relativo ao procedimento "0303010223 - Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus – Covid-19", vejamos:

Art. 2º Os recursos financeiros previstos no art. 1º, serão destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Pandemia relativo ao procedimento "0303010223 - Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus - COVID 19".

Em consulta rápida à tabela Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), buscando pelo código "0303010223", encontramos o procedimento "TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – Covid-19". Neste reducionismo de possibilidades de custeio, percebe-se o direcionamento do uso dos recursos no pagamento de internações hospitalares, conforme demonstrado na tela do sistema:

■ Procedimento

Procedimento: 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS - COVID 19																									
Grupo:	03 - Procedimentos clínicos																								
Sub-Grupo:	03 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)																								
Forma de Organização:	01 - Tratamento de doenças infecciosas e parasitárias																								
Competência:	09/2021 Histórico de alterações																								
Modalidade de Atendimento:	Hospitalar																								
Complexidade:	Média Complexidade																								
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)																								
Sub-Tipo de Financiamento																									
Instrumento de Registro	AIH (Proc. Principal)																								
Sexo:	Ambos																								
Média de Permanência	5																								
Tempo de Permanência																									
Quantidade Máxima	1																								
Idade Mínima:	0 meses																								
Idade Máxima:	130 anos																								
Pontos:	00																								
Atributos Complementares:	Admite permanência a maior																								
Valores <table border="1"> <tr> <td>Serviço Ambulatorial:</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>Serviço Hospitalar:</td> <td>R\$ 1.195,99</td> </tr> <tr> <td>Total Ambulatorial:</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>Serviço Profissional:</td> <td>R\$ 304,01</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Total Hospitalar:</td> <td>R\$ 1.500,00</td> </tr> </table>		Serviço Ambulatorial:	R\$ 0,00	Serviço Hospitalar:	R\$ 1.195,99	Total Ambulatorial:	R\$ 0,00	Serviço Profissional:	R\$ 304,01			Total Hospitalar:	R\$ 1.500,00												
Serviço Ambulatorial:	R\$ 0,00	Serviço Hospitalar:	R\$ 1.195,99																						
Total Ambulatorial:	R\$ 0,00	Serviço Profissional:	R\$ 304,01																						
		Total Hospitalar:	R\$ 1.500,00																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Descrição</th> <th>CID</th> <th>CBO</th> <th>Leito</th> <th>Serviço Classificação</th> <th>Habilitação</th> <th>Redes</th> <th>Orç</th> <th>Regio</th> <th>Contabilidade</th> <th>Renases</th> <th>TUSS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="12"> Descrição COMPREENDE AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA O TRATAMENTO DO PACIENTE COM DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE COVID 19. A NOTIFICAÇÃO DO CASO É OBRIGATORIA PARA FINS EPIDEMIOLÓGICOS. </td> </tr> </tbody> </table>		Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Orç	Regio	Contabilidade	Renases	TUSS	Descrição COMPREENDE AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA O TRATAMENTO DO PACIENTE COM DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE COVID 19. A NOTIFICAÇÃO DO CASO É OBRIGATORIA PARA FINS EPIDEMIOLÓGICOS.											
Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Orç	Regio	Contabilidade	Renases	TUSS														
Descrição COMPREENDE AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA O TRATAMENTO DO PACIENTE COM DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE COVID 19. A NOTIFICAÇÃO DO CASO É OBRIGATORIA PARA FINS EPIDEMIOLÓGICOS.																									

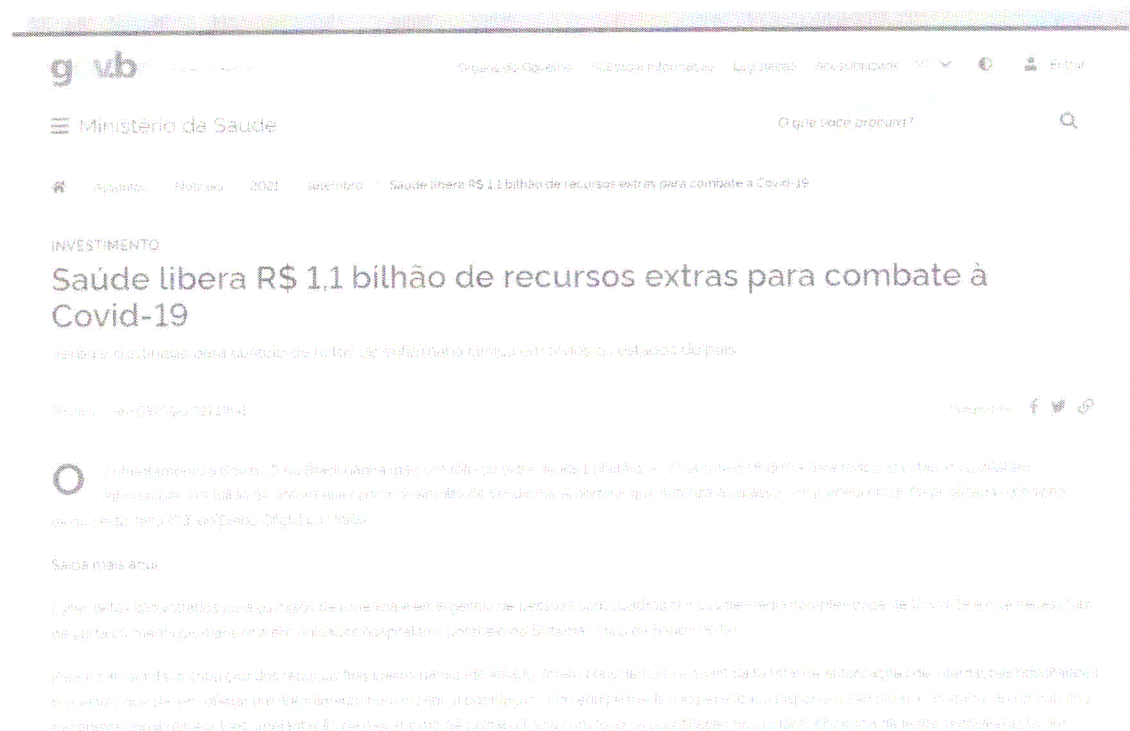
Fonte: Sigtap/Datasus/ MS.

Outro ponto da Portaria que revela o objeto de destinação dos valores é a origem orçamentária, anunciada no Art. 5º, vinculada assim, ao Programa de Trabalho 10.122.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade – Nacional, associada à Medida Provisória nº 1.062, de 9 de agosto de 2021.

O vínculo do Programa de Trabalho difere das demais Portarias editadas no âmbito dos recursos Coronavírus de 2021, vinculadas ao Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde

Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, com possibilidades amplas de aplicação no combate à Pandemia.

Ainda se faz importante resgatar o que o próprio Ministério da Saúde, ao dar publicidade à Portaria, em seu portal no dia 03 de setembro, expressa: “A verba será distribuída para todos os estados custearem internações em leitos de enfermaria clínica no âmbito da pandemia.”



Fonte: Ministério da Saúde, 2021.

Metodologia de cálculo do incentivo

Baseada na série histórica, a portaria esclarece no artigo 3º que o cálculo para a distribuição considerou a quantidade total de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), aprovada nos meses de janeiro a junho de 2021, extraídos dos Sistema de Informação Hospitalar – SIHSUS, exclusivamente relativos ao

procedimento financiado, ou seja, "0303010223" Tratamento de Infecção pelo Coronavírus.

Entende-se desta forma que a série histórica de produção retorna agora para os Fundos de Saúde contratantes, permitindo a revisão das contratações de leitos Covid-19, dentro do contexto de cada território, e cabe ressaltar que não há outra portaria específica de habilitação e financiamento dos leitos clínicos para tratamento de Covid-19.

Operacionalização da Portaria – Cumprimento do objeto

Como já abordado no item Destinação dos Recursos Financeiros, o artigo 2º da Portaria GM/MS nº 2.237, de 02 de setembro de 2021 define que os recursos financeiros previstos no art. 1º (para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus – Covid-19), serão destinados ao custeio relativo ao procedimento "0303010223 - Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus – Covid-19".

Desta forma, sem muito espaço para manejo, entende-se que é possível a aplicação nos seguintes sentidos:

- **Nova Contratação de serviços:** o recurso pode ser incluído em nova pactuação e contratualização com o prestador hospitalar, e o Gestor deve se atentar a atualização do Plano Operativo já firmado, tomando o cuidado para:
 - Não prever o pagamento sem contraprestação de fornecimento de serviço, bens, insumos ou execução de obra ou serviço; ou
 - Não prever pagamentos múltiplos para um único objeto. Verificar com atenção os itens já contratualizados e a forma que este novo recurso entrará no contrato, principalmente por estar vinculado ao

pagamento da produção do código: 0303010223 - Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus – Covid-19, ou seja, não custear duas vezes este mesmo item.

- O município poderá utilizar esse recurso para o pagamento, mesmo que exista compromisso do Fundo Estadual em pagar a respectiva produção. Cuidando apenas para garantir que não fará o pagamento duplicado e este processo de adiantamento esteja documentado.
- **Pagamento de Produção Extrateto:** Caso o contrato já preveja o pagamento da produção hospitalar com o faturamento da AIH no sistema SIHSUS, e não houve aporte específico – fixo, pelo Ministério da Saúde para custeio do procedimento 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – Covid-19, ou o aporte já feito pelo Fundos Nacional ou Estadual não cobriu toda a produção apresentada. Neste caso os recursos da portaria nº 2.237/21 podem ser utilizados para cobrir os valores onde as internações clínicas Covid-19 extrapolaram o teto financeiro mensal do prestador.

Importante documentar esse encontro de contas, evidenciar o extrateto produzido pelo prestador e adequar os documentos da contratação para efetivar o pagamento.

- **Reembolso de pagamento adiantado feito pelo Município:** As internações Clínicas de Covid-19 não tiveram financiamento direto do Ministério da Saúde, e considerando o agravamento da pandemia, é comum e razoável que muitos gestores tenham efetivado os pagamentos da produção contratualizada, do procedimento: 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – Covid-19, com recursos do Bloco de Atenção à Média e Alta Complexidade disponíveis no Fundo de Saúde, e neste caso é justo o

ressarcimento, na medida da produção aprovada e paga, restituindo o recurso MAC, com os valores recebidos do Ministério da Saúde. Para isso, é imprescindível que:

- Os gestores municipais que possuem hospitais sob a sua gestão deverão avaliar os pagamentos de produção já efetuados para custear a produção do procedimento em questão, e caso já tenham feito esse pagamento poderão comprovar apresentando um encontro de contas (comparativo entre a produção realizada, o contratualizado e o pago).
- Esse encontro de contas seja apresentado e aprovado no Conselho Municipal de Saúde, e o valor recebido fica no Fundo de Saúde do Município para aplicação em ações assistenciais futuras.
- O recurso disponível deve ser utilizado dentro dos critérios planejados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Importante destacar que a Nota Informativa nº 190/2020-CGAHD/DAHU/SAES/MS esclarece que o repasse em parcela única busca dar condições aos gestores e prestadores **para que os leitos estejam integralmente disponíveis para recebimento de pacientes e para tanto cabe à gestão local o ajuste dos instrumentos contratuais para o repasse** de tais valores quando se tratar de prestador privado, com ou sem fins lucrativos, que atuem de forma complementar ao SUS.

Prestação de Contas

Atender a Lei nº 13.979/2020 no que se refere a publicidade e transparência na aplicação dos financeiros para o enfrentamento a pandemia pela Covid-19, em especial aos contratos firmados.

O monitoramento da utilização e a prestação de contas do incentivo financeiro serão realizados por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG/SUS), conforme disposto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017.

É imprescindível que as ações sejam pactuadas com o Conselho Municipal de Saúde, e devidamente registrados nos contratos firmados entre município e prestador e nas respectivas avaliações e encontro de contas.

Atenção:

O Gestor e sua equipe sempre devem se atentar e documentar os gastos efetuados com recursos recebidos, em especial os de caráter extraordinário, visando garantir a segurança da gestão e a facilidade da prestação de contas, em uma eventual auditoria ou requisição de informações.



Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 2.237, de 02 de setembro de 2021. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 03 set. 2021. [Portaria base desta nota técnica]. Disponível em: < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-2.237-de-2-de-setembro-de-2021-342663700> >. Acesso em: 23 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Tabela SIGTAP (tabela SUS)**: fonte de pesquisa do procedimento financiado. Disponível em: < <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> >. Acesso em: 23 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 04 fev. 2020. Disponível em: < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388> >. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017. Sobre o envio das informações no Relatório Anual de Gestão. Disponível em: < https://portalsinan.saude.gov.br/images/documentos/Legislacoes/Portaria_Consolidacao_6_28_SETEMBRO_2017.pdf >. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Sobre as publicações relativas às contratações no âmbito da Pandemia do Novo Coronavírus. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm >. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Nota Informativa nº 190/2020-CGAHD/DAHU/SAES/MS: Elucida questões relacionadas a leitos clínicos COVID/SRAG. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/notas-tecnicas/nota-informativa-no-190-2020-cgahd-dahu-saes-ms>>. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Saúde libera R\$ 1,1 bilhão de recursos extras para combate à Covid-19. 03 set. 2021. [Investimento]. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2021-1/setembro/saude-libera-r-1-1-bilhao-de-recursos-extras-para-combate-a-covid-19>>. Acesso em: 23 set. 2021.

Proposta de Leitura:

- Nota Técnica CNM nº 024/2020: Orientações para Aplicação dos recursos SUS para Coronavírus “Covid-19”, Emendas Específicas e Especiais; Transposição e Transferência de saldos – LC 172/2020 - https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/NT_n.24.2020-Aplicacao-dos-recursos-SUS-para-o-enfrentamento-da-Covid-19-e-transposicao-e-transferencia-de-recursos-LC_1722020_2020.07.02.pdf

Área Técnica da Saúde
(61) 2101-6000
saude@cnm.org.br

Listagem de Arrecadações - Rateio por Fonte de Recurso
Período de 29/10/2021 Até 31/12/2021

Data de Emissão: 15/12/2021 08:25
Máquina: SEMUS-18

Nº Documento	Data	Receita	Fonte Recurso	Histórico	Valor Arrecado	Saldo Arrecado	Valor Anulação	Saldo Anulação	Saldo Geral
0000245	29/10/2021	17180391001 - Repasse federal para enfrentamento emergencial nacional - COVID-19	12142100001 - Repasse Emergencial SUS - COVID-19	RECOLHIMENTO DA RUBRICA SOBRE A TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - MS, PARA EXECUÇÕES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE (COVID - PORTARIA 2827 - MP 1062/21 SAES), CONFORME REPASSSE DE RECURSO PARA A CONTA. (COMPET.: UNICA21)	2.653.500,00	2.653.500,00	0,00	0,00	R\$ 2.653.500,00
0000225	12/11/2021	17180391001 - Repasse federal para enfrentamento emergencial nacional - COVID-19	12142100001 - Repasse Emergencial SUS - COVID-19	RECOLHIMENTO DA RUBRICA SOBRE A TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - MS, PARA EXECUÇÕES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE (COVID - PORTARIA 2999 - MP 1062/21 SAES), CONFORME REPASSSE DE RECURSO PARA A CONTA. (COMPET.: UNICA21)	525.000,00	525.000,00	0,00	0,00	R\$ 525.000,00
0000246	06/12/2021	17180391001 - Repasse federal para enfrentamento emergencial nacional - COVID-19	12142100001 - Repasse Emergencial SUS - COVID-19	RECOLHIMENTO DA RUBRICA SOBRE A TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - MS, PARA EXECUÇÕES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE (COVID - PORTARIA 3313 - MP 1062/21 SAES), CONFORME REPASSSE DE RECURSO PARA A CONTA. (COMPET.: UNICA21)	87.000,00	87.000,00	0,00	0,00	R\$ 87.000,00
0000247	06/12/2021	17180391001 - Repasse federal para enfrentamento emergencial nacional - COVID-19	12142100001 - Repasse Emergencial SUS - COVID-19	RECOLHIMENTO DA RUBRICA SOBRE A TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - MS, PARA EXECUÇÕES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE (COVID - PORTARIA 3202 - MP 1062/21 SAES), CONFORME REPASSSE DE RECURSO PARA A CONTA. (COMPET.: UNICA21)	912.000,00	912.000,00	0,00	0,00	R\$ 912.000,00
0000248	06/12/2021	17180391001 - Repasse federal para enfrentamento emergencial nacional - COVID-19	12142100001 - Repasse Emergencial SUS - COVID-19	RECOLHIMENTO DA RUBRICA SOBRE A TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - MS, PARA EXECUÇÕES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE (COVID - PORTARIA 3340 - MP 1062/21 SAES), CONFORME REPASSSE DE RECURSO PARA A CONTA. (COMPET.: UNICA21)	672.000,00	672.000,00	0,00	0,00	R\$ 672.000,00
Total					4.849.500,00	4.849.500,00	0,00	0,00	4.849.500,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos



**TERMO ADITIVO N.º 24 do Contrato de
Prestação de Serviços nº 001/2019 firmado
entre o MUNICÍPIO DE COLATINA e a
FUNDAÇÃO SOCIAL RURAL DE COLATINA.**

Aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 493.782.447-34, portador do RG nº 347.816, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO SOCIAL RURAL DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.502.715/0001-07, com sede na Ladeira Cristo Rei, Centro, Colatina - ES, CEP. 29.701-400, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Antônio Carlos Freitas da Silva**, brasileiro, casado, Professor Universitário, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 156.494.826-91, portador do RG nº M172089-MG, residente e domiciliado na Ladeira Cristo Rei, nº 514, Centro, Colatina/ES, CEP. 29.701-400, tendo em vista o que consta no procedimento administrativo protocolado sob o n.º **004162/2021**, resolvem **ADITAR** o referido contrato mediante o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2019: O contrato acima indicado tem por objeto associar a Contratada ao Sistema Único de Saúde - SUS, definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a contratada está inserida, conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PRESENTE TERMO: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** o prazo previsto na Cláusula Décima Sexta, do contrato de prestação de serviços nº 001/2019, prorrogando-o para vigorar por mais 06 (seis) meses, de 01 (um) de abril de 2021 até o dia 30 (trinta) de setembro de 2021, bem como modificar a redação dos itens 4.2 e 4.7 de sua cláusula quarta e da alínea "h" da cláusula quinta, revogando o seu respectivo inciso "i", no que se refere ao prazo e forma de pagamento da contratada e respectiva emissão de nota fiscal, passando as mencionadas disposições contratuais vigorarem com a seguinte redação:

4.2 – O pagamento das parcelas pré e pós fixada será efetivado de acordo com o disposto na Portaria GM/MS 2.617 de 1º de Novembro de 2013, bem como com o disposto no art. 20 da Portaria GM/MS 3.410 de 30 de dezembro de 2013, ou seja, até o quinto dia útil após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal pela Contratada, ficando estabelecido que eventual incorreção na Nota Fiscal ocasionará à devolução da mesma para acertos, passando a recontar o prazo para pagamento, a partir da data de reapresentação da nota.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos



4.7 – A compatibilidade entre os serviços efetivamente prestados e a nota fiscal apresentada, deverá ser monitorada, avaliada e atestada periodicamente pelo responsável de acompanhar e fiscalizar o contrato, estando ciente a Contratada que estará sujeita à respectiva glosa total ou parcial de pagamento do mês subsequente, caso constatado descumprimento de metas quantitativas, qualitativas e demais compromissos contratuais formalizados.

h) Emitir a competente Nota Fiscal referente aos serviços pré e pós fixados, dentro do mês de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO EFEITO FINANCEIRO: Para efeito deste Termo Aditivo fica fixada uma despesa global de R\$ 20.149.366,52 (vinte milhões, cento e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa oriunda deste contrato ocorrerá por conta da

Dotação Orçamentária nº 1300031030200382167 - Elemento de Despesa nº 339039- Ficha nº 172- Fonte de Recurso nº 12110000000 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde.

Dotação Orçamentária nº 1300031030200382167 - Elemento de Despesa nº 339039- Ficha nº 172- Fonte de Recurso nº 12140000003 - Bloco Atenção Especializada Saúde Federal - Manutenção das Ações.

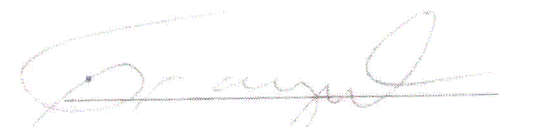
CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços no 001/2019.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma diante das testemunhas que também o subscrevem.

Colatina-ES, 19 de março de 2021



CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLATINA



CONTRATADA
FUNDAÇÃO SOCIAL RURAL DE COLATINA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Hospital Maternidade São José



ANEXO I

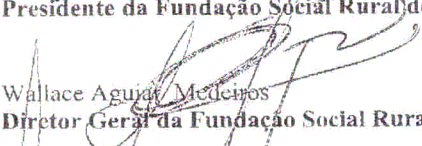
PLANO OPERATIVO ANUAL - POA HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ

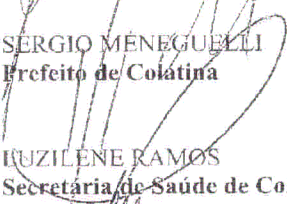
Processo: 30.252/2018

Período de Execução: 02\01\2019 a 31\12\2019




Dr. Perseguino de Vasconcelos Junior
Presidente da Fundação Social Rural de Colatina


Wallace Aguiar Medeiros
Diretor Geral da Fundação Social Rural de Colatina


SERGIO MENEQUELLI
Prefeito de Colatina


RUZILENE RAMOS
Secretária de Saúde de Colatina

Equipe de Elaboração do POA:

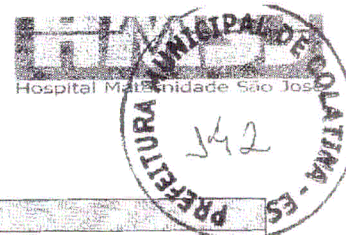
Andressa Morelato Citeli Pierozzi
Maria Eduarda Goncalves



SUMÁRIO

I. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO	04
II. METAS ASSISTENCIAIS	06
2.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
2.2 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES	
2.3 DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS	
2.4 ESTRUTURA E VOLUME DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS	
III. ESTRUTURA E VOLUME DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS	12
IV. COMPOSIÇÃO DA ORÇAMENTAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO RECURSO FEDERAL	16
V. AVALIAÇÃO	16
VI. PROGRAMAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS	19
VII. APROVAÇÃO	22

I - IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO



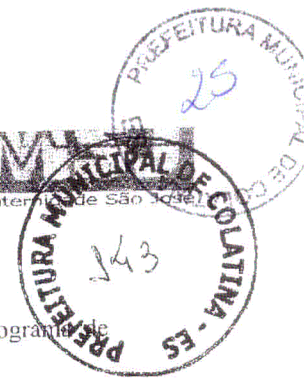
Conveniente		CNPJ	
Hospital e Maternidade São José		27.502.715/0001-07	
Endereço		Município	UF CEP
Ladeira Cristo Rei		Colatina	ES 29.701-400
Macrorregião	Microrregião	SRS	CNES
Centro	Colatina	Colatina	2448521
Telefone	Fax	E-mail	
2102-2100	2102-2102		
Nome do Responsável			
Pergentino de Vasconcelos Júnior			
CPF	Função	Período de execução	
335.427.406-91	Presidente		
CI	Órgão expedidor	12 meses	
343.628	SSP-ES		
Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS			

Missão
Promover ações de saúde humanizadas, por meio de inovações tecnológicas com modernidade, gerando confiança e desenvolvimento Social para todos.

Perfil assistencial, papel da instituição e inserção articulada e integrada com a rede de serviços de saúde do SUS:

O HMSJ é um hospital geral de baixa, média e alta complexidade, oferecendo, atendimento de Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria, em atenção básica e atendimento para mulheres vítimas de violência. Possui Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI), Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), Unidade de Alta Dependência de Cuidados (UADC). O Hospital vêm expandindo seus serviços em alta complexidade como: Cirurgias Vasculares, Cirurgias Cardíacas, Hemodinâmica, Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON - e possui mais de 20 consultórios em ambulatório nas diversas áreas da saúde. O Hospital foi habilitado para o serviço de Oncologia.

Para dar suporte a essas áreas mantém Laboratório de Análises Clínicas 24 horas, Radiodiagnóstico 24 horas, Banco de Leite Humano, Agência Transfusional, Ultra-sonografia, Endoscopia, Eletrocardiograma, Tomografia e contratos de serviço terceirizados de Serviço de Imagem (ressonância), Remoção e Hemodiálise. Ainda está ampliando o setor de imagem, com amplo espaço, para dar uma assistência humanizada aos usuários do SUS



a. Formalizar a parceria para a realização de serviços, ações e atividades, no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e de Ensino no SUS/ES;

b. Este Plano Operativo foi elaborado conjuntamente pela SEMUS/COLATINA e HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ considerando:

1. Todas as ações e serviços disponíveis ao SUS pelo Hospital;
2. A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
3. Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
4. A definição das metas e indicadores de qualidade;
5. As atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

- 5.1.1. Ao Sistema de Apropriação de Custos;
- 5.1.2. A prática de atenção humanizada aos usuários;
- 5.1.3. Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
- 5.1.4. Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
- 5.1.5. Ao funcionamento adequado das comissões obrigatórias, em destaque da avaliação de mortalidade por grupos de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal, quando for o caso e à mortalidade institucional;
- 5.1.6. A implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; elaboração de painel de indicadores de acompanhamento da performance institucional.

c. A Programação Orçamentária do Hospital, referente ao Recurso Federal compõe-se de uma parcela Pré-Fixada vinculada ao cumprimento de metas quantitativas e qualitativas e de uma Parcela Pós-Fixada, conforme segue:

1. Na parcela Pré-Fixada estão incluídos os incentivos federais;
2. O acompanhamento quantitativo das metas assistenciais referentes à parcela pré-fixada se dá sobre os procedimentos definidos na Tabela SUS como de média complexidade, financiados pelo bloco de Média e Alta Complexidade (MAC);
3. O acompanhamento quantitativo das metas assistenciais referentes à parcela pós-fixada se dá sobre os procedimentos na Tabela SUS como de alta complexidade, financiados pelo bloco de Média e Alta Complexidade (MAC) e os de FAEC, financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas;

4. Para acompanhamento do cumprimento quantitativo das metas assistenciais ambulatoriais e hospitalares, será confrontado o volume de serviços pactuados trimestralmente com o volume de serviços produzidos no respectivo período, conforme apresentação e aprovação do SLA/SUS e SIHD/SUS;

5. A composição e valores estão definidos na cláusula sexta do convênio.

d. A Programação Orçamentária do Hospital referente ao Recurso Federal compõe-se de uma parcela Pré-fixada e de uma parcela Pós-fixada, conforme segue:

1. Na parcela pré-fixada está incluso 90% (parte fixa) do valor estimado do Incentivo de qualidade;
2. A parcela pós-fixada resulta dos incentivos destinados a realização de procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos - FAEC, já cadastrados, será repassado à Contratada, a posteriori, (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Colatina - ES até o limite de transferência do Fundo Nacional de Saúde, respeitado, similarmente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Plano Operativo Anual.



3. Para o acompanhamento do cumprimento quantitativo das metas assistenciais ambulatoriais e hospitalares (cirurgias/exames/serviços especializados – metas físicas) será confrontado o volume de serviços pactuados mensalmente com o volume de serviços produzidos no respectivo período, mediante os Sistemas de Informação do Ministério da Saúde;
 4. As metas assistenciais ambulatoriais e hospitalares serão realizadas até o limite do duodécimo do recurso estadual estabelecido no contrato, devendo ser apurado eventual saldo não realizado para efeito de possível compensação.
 5. Os 10% (parte variável) valor pré-fixado, exceto o valor definido do IAC serão repassados trimestralmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidades discriminadas no Plano Operativo Anual/POA, onde a documentação serão protocoladas para posterior avaliação pela SEMUS Colatina.
 6. A composição e valores estão definidos na cláusula sexta do convênio.
- e. As metas quantitativas e qualitativas deste Anexo serão revistas a partir de 90 (noventa) dias de vigência do contrato, considerando a execução realizada neste período, que servirá de base para ajustes financeiros e correção das atividades e serviços programados;
- f. A redução da capacidade instalada (leitos, equipamentos e/ou recursos humanos), a paralisação e o fechamento de serviços deverão ser previamente comunicados, em até 48 horas e autorizados pela SEMUS/COLATINA;
- g. Para o caso de defeitos técnicos em equipamentos e/ou falta de insumos para realização dos serviços de saúde pactuados, o HOSPITAL deverá apresentar Plano de Contingência para as referidas situações não esperadas o mais breve possível, não ultrapassando o prazo de 01 mês;

II.2 – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

II.2.1 – DO HOSPITAL

II.2.1.1 - Cabe ao Hospital, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas:

- a. Indicar formalmente à SEMUS, seus respectivos membros que participarão da Comissão de Acompanhamento do Contrato;
- b. Cumprir as Regras de Negócios para Regulação de Acesso, pactuadas com a Superintendência de Regulação da SEMUS de Colatina, incluindo seus respectivos ambulatorios (Hospitalar, Unesc saúde e a Casa da Gestante);
- c. Disponibilizar leitos, consultas e exames com respectivos recursos assistenciais para regulação da SEMUS, conforme pactuado;
- d. Integrar a Rede de Urgência e Emergência do SUS/ES para Rede Cegonha, Cardiovascular e Oncológica, de acordo com a tipologia assistencial, com implantação do Acolhimento com Classificação de Risco pelo Protocolo de Manchester, mantendo o Pronto-Socorro aberto e funcionando 24 horas, quando for o caso;
- e. Manter as Comissões Intra-hospitalares obrigatórias em pleno funcionamento;
- f. Realizar o quantitativo dos procedimentos estabelecidos nas Portarias de Habilitação do Ministério da Saúde, principalmente das quais possuem habilitações;
- g. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;



Hospital Materno-Infantil de Colatina



Área de Abrangência
O HMSJ tem uma área de abrangência de 52.768,40 m ² , atendendo 17 municípios do Estado do Espírito Santo como: Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Colatina, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Mantenópolis, Marilândia, Nova Venécia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel Da Palha, São Roque do Canaã, Vila Pavão e Vila Valério.
Estrutura tecnológica e capacidade instalada
Conforme registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde -- CNES e nos formulários informados para Censo Hospitalar.

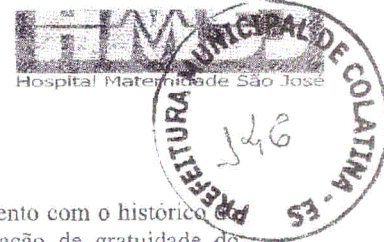
CARACTERIZAÇÃO GERAL DO HOSPITAL

Tipo de Estabelecimento	☒ Geral	☐ Especializado
Natureza	☐ Público	☒ Filantrópico ☐ Privado
Numero de Leitos	Geral nº: 195	SUS nº: 194
Serviço de Urgência e Emergência	☒ Sim	☐ Não ☐ Porta Aberta ☐ Cardíaca ☒ Referenciado ☐ Oncologia
Serviço de Maternidade	☒ Sim	☐ Não Se sim, habilitado em GAR (x) Sim () Não
Habilitação em Alta Complexidade	☒ Sim	☐ Não Quais: cardiovascular, Rede Cegonha, Oncologia
Numero de Leitos de UTI Tipo II	(20) Adulto	☐ Pediátrico
Numero de Leitos de UFIN		(20) Neonatal
Inserção nas Redes de Atenção a Saúde	☒ Sim	☐ Não Se sim, quais: Rede Urgência e Emergência Cardiológica Rede Cegonha, Oncologia

II – METAS ASSISTENCIAIS

O Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e de Ensino no SUS têm por objetivo buscar a qualificação da assistência no processo de gestão hospitalar em razão das necessidades e da inserção do hospital na rede hierarquizada e regionalizada do SUS, garantindo a atenção integral à saúde dos munícipes que integram região de saúde, na qual o Hospital esta inserido.

II.1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



- h. Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste também a informação de gratuidade do atendimento;
- i. Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo do atendimento realizado no ambulatório;
- j. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), Comunicação Internação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS, além de manter atualizado o CNES da Clínica São José e do Ambulatório Unesc Saúde;
- k. Cumprir todas as Portarias do Ministério da Saúde para tratamentos cardíacos, da Rede Cegonha, Nutrição, Residência Médica, Oncologia, Rede de Urgência e Emergência e UTI, assim como diretrizes terapêuticas oferecidas pelo Ministério da Saúde e diretrizes presentes em consulta pública, quando for o caso;
- l. Responsabilizar-se pelo atendimento ambulatorial e hospitalar de urgência e emergência, cardiologia, Oncologia e Rede Cegonha, de acordo com valores de referência estabelecidos pela Tabela SUS;
- m. Manter o índice de satisfação do paciente SUS acima de 75%.
- n. Designar técnico interlocutor para a Rede de Ouvidoria SUS/SESA-ES, com perfil de acesso nível II do sistema Ouvidor SUS, quando implantado;
- o. Cumprir as normativas da Portaria MS nº 1248 de 24/06/2013 do Programa de Residência Médica - Incentivo financeiro de custeio mensal.
- p. Dar seguimento ao atendimento dos pacientes com achados suspeitos de neoplasia, identificados com o Serviço de Apoio Diagnóstico contratualizado neste POA para pacientes externos, fazendo a devida comunicação a Central de Regulação da Superintendência Regional de Saúde;
- q. Manter as Comissões intra-hospitalares em pleno funcionamento, monitoradas mensalmente, nas metas de qualidade:
 - Comissão de Revisão de Prontuários;
 - Comissão de Óbitos;
 - Comissão de Ética Médica
 - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
 - Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho (CIPA);
 - Comissão do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRSS);
 - Comissão de Ética em Enfermagem;
 - Comissão de Segurança do Paciente;
 - Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante (CIHDOTT)
 - Grupo Técnico de Humanização (GTH).
- r. Manter o NIR- Núcleo Interno de Regulação, com referência técnica definida.

II.2.1.2- A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste ANEXO, ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.



- II.2.1.3- O **HOSPITAL** compromete-se a garantir a oferta da carteira de procedimentos ambulatoriais previstos neste POA.
- II.2.1.4- Em se tratando de Hospital Geral, o **HOSPITAL** compromete-se a garantir a oferta de internações hospitalares condizentes com as especialidades cadastradas nos Sistemas Oficiais.
- II.2.1.5- O **HOSPITAL** deverá cumprir com todas as metas físicas e indicadores pactuados neste anexo, que serão devidamente acompanhados, conforme o que estabelece as respectivas Portarias e a contratualização com a SEMUS.
- II.2.1.6 - O **HOSPITAL** deverá aderir e cumprir as Portarias Federais e Estaduais relacionadas ao seu funcionamento.

II. 2.2 – DA PREFEITURA

II. 2.2.1 - Cabe à **PREFEITURA**, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas:

- Transferir os recursos previstos para o **HOSPITAL**, conforme a cláusula sexta do contrato;
- Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, orientando o **HOSPITAL** quando necessário;
- Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;
- Estabelecer mecanismos de controle da oferta e da demanda de ações e de serviços de saúde de acordo com o POA;
- Criar Comissão de Acompanhamento do Convênio para avaliação das metas pactuadas;
- Avaliar e autorizar internações de autogestão do hospital;
- Realizar supervisão no Hospital, quando necessário;
- Elaborar Termo de Pactuação ou Protocolo de Regulação, acordados entre as partes, visando o detalhamento de fluxos, normas e instrumentos, entre outros, que assegurem o acesso e a regulação dos usuários.
- Comunicar previamente ao Hospital, qualquer mudança que venha a existir.

II.3 DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

O hospital atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.

O Serviço de Admissão do Hospital solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Concedente.

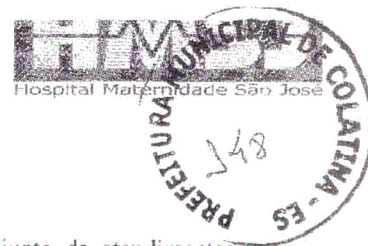
No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Nos casos excepcionais será fornecida uma declaração para alta hospitalar pelo paciente ou familiar;

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico, ambulatoriais, realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Concedente.

O hospital fica obrigado a internar paciente, no limite dos leitos pactuados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pelo Hospital serão efetuados através dos dados registrados no SIHD - Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela Concedente.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR



A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos:

- a) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação, dentro da complexidade da Unidade Hospitalar;
- b) Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessárias adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- c) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS- Sistema Único de Saúde e dentre outros;
- d) Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- e) Alimentação para pacientes, incluídas nutrição enteral e parenteral e para acompanhantes (conforme Portaria Ministerial e Orientações do Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares);
- f) Assistência por equipe médica especializada, por equipe de enfermagem e equipe auxiliar;
- g) Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- h) O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- i) Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- j) Diárias de UTI – Unidade de Terapia Intensiva, adulto, neonatal e pediátrica e UADC, se necessário;
- k) Fornecimento de sangue e hemoderivados;
- l) Fornecimento de roupas hospitalares;
- m) Fornecimento para o tratamento de pacientes Oncológicos e com patologias cardiológicas.
- n) Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do Hospital e Maternidade São José.

2. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

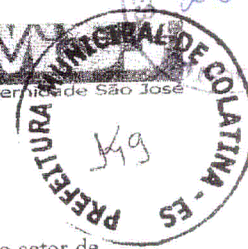
2.1 Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados, realizados pelo Serviço de Urgência do hospital a indivíduos que procurem tal atendimento, seja de forma espontânea ou encaminhado de forma referenciada pelo SUS.

Sendo o hospital do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

Sendo o hospital do tipo "portas fechadas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda que lhe for encaminhada conforme o fluxo estabelecido, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.



HOSPITAL MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ



2.2 Para efeito de produção assistencial deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

2.3 Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

3. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

3.1 - O atendimento ambulatorial compreende:

- a) Primeira consulta
- b) Interconsulta
- c) Consultas subsequentes (retornos)
- d) Cirurgias Ambulatoriais

3.2 - Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela regulação SEMUS para assistencial ambulatorial.

3.3 - Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição ou outros.

3.4 - Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à regulação assistencial quanto às subsequentes das interconsultas.

3.5 - Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, o mesmo, deverá garantir a continuidade de tratamento do paciente, registrados como consultas subsequentes.

3.6 - As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

3.7 - Será considerada intervenção cirúrgica ambulatorial aqueles atos cirúrgicos realizados nas salas de pequenas cirurgias do hospital e Unesc Saúde que não requeiram hospitalização nem a presença obrigatória do profissional médico anestesista e nestes atos estão incluídos todos os procedimentos que sejam necessários realizar dentro do período de 15 dias subsequentes à intervenção cirúrgica propriamente dita.

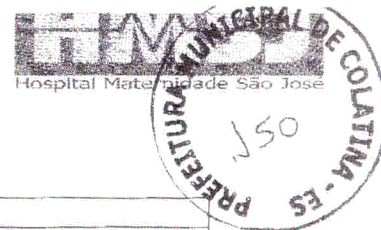
III – ESTRUTURA E VOLUME DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

III.1 - INTERNAÇÃO (âmbito hospitalar)

III.1.1 – Autorizações de Internações Hospitalares (AIH)

O hospital deverá realizar um número de 365 AIHs mensais de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS- Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

INTERNACÕES	Nº DE AIHs
	TOTAL MENSAL



Médica	205
Cirúrgicas	190
Obstétricas	103
Pediátrica	34
TOTAL	532

III.2 ATENDIMENTO AMBULATORIAL (serviços ambulatoriais hospitalares ou exclusivamente ambulatoriais)

ATENDIMENTO AMBULATORIAL	Nº DE ATENDIMENTOS TOTAL MENSAL
CONSULTAS	
Consultas médicas especializadas	1.733
Consultas NÃO MÉDICAS	150
CIRURGIAS	10
Outras Cirurgias ambulatoriais	15
TRATAMENTO CLÍNICO	335
Tratamento em Oncologia	63
TOTAL DE ATENDIMENTO	2.306

III.3 - ATENDIMENTO À URGÊNCIAS CARDIOLOGIA E ONCOLOGIA

Atendimento de Urgência Referenciado (Porta Fechada) ()

Atendimento de Urgência não referenciado (Porta Aberta) (x)

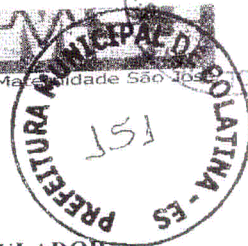
PRONTO SOCORRO	Nº DE PACIENTES ATENDIDOS TOTAL MENSAL
TOTAL	1200

III.4 - Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

O hospital oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade mensal de exames, conforme especificado:

SADT/conforme tabela SUS	Nº DE EXAMES TOTAL MENSAL
SUBGRUPO	
Diagnóstico em laboratório clínico	4838
Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia(município que realiza os atendimentos do Hospital)	180
Diagnóstico por raio x	78
Ultrassonografia	470
Tomografia	316
Endoscopia	43
Mamografia	287
Ecocardiograma transtorácica	150
Doppler colorido de vasos	22
Eletrocardiograma	300
Aortografia, arteriografia e angiografia (hemodinâmica)	14
Especializados em Cardiologia	50
TOTAL	6748

*A quantidade de atendimento a pacientes **EXTERNOS** ao hospital, isto é, aqueles pacientes que foram encaminhados para realização de exames de SADT por outros serviços de saúde, devem obedecer ao fluxo de regulação estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde estão descritos no item **DETALHAMENTO DAS METAS DISPONIBILIZADAS PARA O COMPLEXO REGULADOR DA SEMUS.**



5 - DETALHAMENTO DAS METAS DISPONIBILIZADAS PARA O COMPLEXO REGULADOR

5.1 - Distribuição das Consultas Médicas

ESPECIALIDADES	Reguladas pela Central de Regulação - SEMUS(SISREGH)	Quantidade Mês	Valor R\$ cada
Vascular	140	140	10,00
Cirurgia Plástica	20	20	10,00
Cardiologia Clínica	140	140	10,00
Cirurgia Cabeça e Pescoço	20	20	10,00
Cirurgia Geral	30	30	10,00
Ginecologista/Obstetricia	537	537	10,00
Gastroenterologia	64	64	10,00
Mastologista	48	48	10,00
Oncologista	124	124	10,00
Pediatria	64	64	10,00
Pequenas cirurgias	64	64	10,00
Proctologia	64	64	10,00
Urologia	64	64	10,00
TOTAL	1.379	1.379	13.790,00

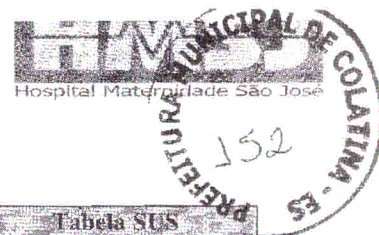
* Os valores das consultas serão pagos conforme apresentação da produção mensal para a SEMUS.

5.2 - Distribuição das Consultas Não-Médicas

CONSULTAS NÃO-MÉDICAS	Reguladas pela Central de Regulação - SEMUS	Quantidade Mês	Valor R\$ Tabela/SUS
Fonoaudiologia	15	15	10,00
TOTAL	15	15	150,00

*O profissional fonoaudiólogo será regulado, a 1ª vez, pela SEMUS, sendo as outras sessões do tratamento de responsabilidade do Hospital.

5.3 - Distribuição dos leitos/ Internações e valores tabela SUS



TIPO	Regulados pelo Hospital		Tabela SUS
	Quant./ATH Mês	MEDIA ATH MÊS R\$	Valor Total Mês
Clínica	205	904,41	185.328,27
Cirúrgico	191	1.014,87	193.529,00
Obstétrica	103	892,50	91.927,50
Pediátrica	34	2.391,39	81.307,26
UTIN (incentivo municipal de 02 leitos)	60,83 (DIARIAS)	478,72	29.122,13
UTI Geral (incentivo municipal de 02 leitos)	60,83 (DIARIAS)	478,72	29.122,13
TOTAL	533	-	610.336,29

* Os valores apresentados são correspondentes aos repasse mensal para cada tipo específico, com média do valor tabela SUS, onde estabelece os valores mensais de leitos.

5.4 Detalhamento de Recurso Federal

I- Cirurgia Cardíaca

a) PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS				
Especificação		Quantidade/Mês	Media Valor/unit procedimento (R\$)	Valor/mês (R\$)
Cirurgia do Aparelho Circulatório (Portaria nº 2673/2014)	Cirurgia Cardiovascular 0406010161 0406010536 0406010692 0406010820 0406010838 0406010935 0406011036 0406011125 0406011184 0406011206	15	10.660,20	159.903,00
	Implante de marcapasso 0406010650	02	10.660,20	21.320,40
	Cardiologia intervencionista 0406030014 0406030022 0406030030 0406030049	04	6.063,03	24.252,12
	Cirurgia vascular 040602 041501	02	7.521,68	15.043,36
	Proc. endovasculares extracardiaco (040604)	06	4.105,84	24.635,04
	Consultas de cardiovascular	298	10,00	2.980,00
	Ecocardiograma 0205010032	87	39,94	3.474,78



HOSPITAL MATERNIDADE SÃO JOSÉ
HOSPITAL MATERNIDADE SÃO JOSÉ



Ecocardiograma Trasesofágico 0205010016	1	165,00	165,00
Ultrassonografia c. Doppler (020501004-0)	80	39,60	3.181,60
Aneurisma de Aorta Torácica/Abdominal para correção e tratamento de Aneurisma de Aorta e Dissecção de Aorta(incluso órtese/prótese materiais especiais) 0406040168	01	28.117,73	28.117,73
TOTAL	468		283.073,03

* Por se tratar de um serviço de Alta complexidade, o Hospital é classificado como sendo de "Porta Aberta" para o referido serviço.

* Atualmente quem realiza a regulação dos exames de CAT é a Central de Regulação da SESA.

* O Hospital antes de realizar o procedimento cirurgico de cardiologia deverá solicitar autorização a Central de Regulação da SESA, onde a mesma emitirá confirmação para a autorização do referido procedimento.

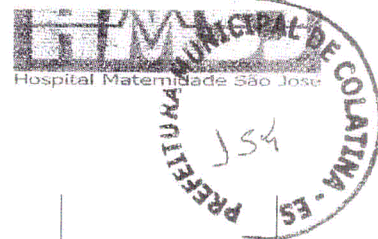
* Os valores dos procedimentos é o calculo da media das AIHs produzidas pelo Hospital, podendo variar o código mais respeitando o limite financeiro de cada modalidade de procedimento.

II- Oncologia

A habilitação do serviço de oncologia segue a Portaria nº 140 de 27 de fevereiro de 2014, onde os exames e procedimentos devem seguir o que estabelece a referida Portaria, no valor mensal R\$ 478.449,86.

Por se tratar de um serviço de Alta complexidade, o Hospital é classificado como sendo de "Porta Aberta" para o referido serviço.

b) ASSISTÊNCIA EM ONCOLOGIA			
Assistencia em Oncologia	MEDIA Mês	MEDIA Valor (R\$)	Valor/mês (R\$)
030402 Quimioterapia paliativa - adulto 030404 Quimioterapia prévia (neoadjuvante/citorredutora)- adulto 030405 Quimioterapia adjuvante (profilática) - adulto 030406 Quimioterapia curativa - adulto 030408 Quimioterapia - procedimentos especiais	357	627,91	224.163,87
Cirurgias Oncológicas: 0416010016,0416010024,0416010075,0416010091 0416010113,0416010121,0416010130,0416010172 0416010180,0416010202,0416020151,0416020160 0416020178,0416020186,0416020194,0416020208 0416020216,0416020224,0416020232,0416020240 0416020259,0416030017,0416030041,0416030068 0416030092,0416030149,0416030157,0416030173 0416030211,0416030270,0416030297,0416030335 0416030351,0416040020,0416040101,0416040128 0416040209,0416040217,0416040233,0416040250 0416040268,0416040276,0416050018,0416050026 0416050034,0416050050,0416050077,0416050107	60	3.409,53	204.572,08



0416060013,0416060021,0416060030,0416060064 0416060102,0416060110,0416060129,0416080014 0416080030,0416080081,0416080120,0416090133 0416110010,0416110053,0416110061,0416120024 0416120032,0416120040,0416120059			
Exames anatomopatológicos (020302)	180	29,83	5.369,40
Consultas em oncologia	499	10,00	4.990,00
Biopsia (020101)	12	368,38	4.420,56
Retirada de Polipo 0407010254	15	30,31	454,65
Endoscopia 029010037	40	48,16	1.926,40
Ultrassom Geral	30	24,20	726,00
Ultrassom Mama	80	24,20	1.936,00
Ultrassom Ginecologica	5	24,20	121,00
Colonoscopia 0407010254	20	112,66	2.253,20
Biopsia Prostata 0201010410	10	92,38	923,80
Biopsia de Tireoide, Punção de Mama 0201010470, 0203020065,0201010607,0205020194	40	23,73	949,20
Retossigmoidoscopia	2	23,13	46,26
Broncoscopia/Cistosscopia	2	36,02	72,04
Tomografia	155	129,18	20.022,90
Exames Laboratoriais	1.700	3,23	5.500,00
TOTAL			478.447,36

* Os valores dos procedimentos é o calculo da media das AIHs produzidas pelo Hospital, podendo variar o codigo mais respeitando o limite financeiro de cada modalidade de procedimento.

III- Leitos de UTI e UTIN

c) ASSISTÊNCIA EM UTI E UTIN				
Assistência em UTI*		Quant./diárias/ Mês	Valor diária (R\$)	Valor/mês (R\$)
Leitos financiados (SUS)	08	240	478,72	116.488,55
Leitos financiados (SUS) Rede Cegonha	06	180	478,72	87.950,40
Leitos financiados (SUS) Portaria nº 2.517 de 22 de novembro de 2016.	08	240	478,72	93.190,83
Leitos financiados (SUS) UTIN	06	180	478,72	87.950,40
Leitos financiados (SUS) leito GAR	06	180	187,00	34.127,50
TOTAL	-	1.020	-	419.707,68

* Taxa de ocupação da UTI e UTIN esperada = 90%;

* 08 leitos possuem leitos de UTI, pagos pelo MS;

* Em novembro de 2016, o Hospital São José foi habilitado em leitos de GAR no valor R\$ 34.127,50, com recurso MAC;

* Foram habilitados também em 08 leitos de UTI, no valor R\$ 93.190,83, com recurso MAC;

* Os leitos parcialmente financiados, da UTI e UTIN, são pagos com recursos do MAC do fundo municipal de saúde de Colatina.

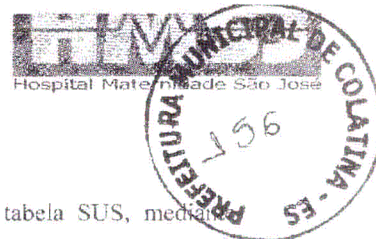
6-DETALHAMENTO DAS METAS COM COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSO MUNICIPAL



A CONVENIENTE realizará os exames descritos abaixo que serão custeados com recurso municipal.

SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO MUNICIPAL (REGULADO PELA SEMUS)				
Especialização	Quantidade mes	Valor SUS (R\$)	Valor complemento municipal (R\$)	Valor total
Diagnóstico em laboratório	-	São todos os valores/ códigos presentes na tabela Sigtap para este exame.	-	R\$ 10.000,00
Diagnostico por raiox	800	São todos os valores/ códigos presentes na tabela Sigtap para este exame.	-	R\$ 4.000,00
Ultrassonografia 020501005-9, 020501004-6, 020502007-0, 020502012-7, 020502010-0, 020502011-9, 020502016-0, 020502018-6, 020502017-8, 020502005-4, 020502009-7, 020502015-1, 020501004-0	200	Anexo I	Anexo I	R\$ 11.193,34
Tomografia 020601001-0, 020601002-8, 020601003-6, 020601004-4, 020601005-2, 020601006-0, 020601007-9, 020601008-7, 020601001-5, 020602002-3, 020602003-1, 020602004-0, 020603001-0, 020603002-9, 020603003-7	66	São todos os valores/ códigos presentes na tabela Sigtap para este exame.	-	R\$ 9.161,66
Endoscopia 020901004-5	10	90,62	39,38	1.300,00
Mamografia 020403003-0 020403018-8	400	22,50 45,00	-	18.000,00
Ecocardiograma transtoracico 020501003-2	60	39,40	40,60	4.800,00
Eletrocardiograma 021102003-6	300	5,15	-	1.545,00
Total	1.836	-	-	R\$ 60.000,00

* TODOS OS PEDIDOS DE EXAMES SERÃO AUTORIZADOS PELA SEMUS, PARA A POSTERIOR REALIZAÇÃO DO MESMO NO HOSPITAL, CASO NÃO SEJA SEGUIDO ESTE FLUXO OS EXAMES REALIZADOS PELO O HOSPITAL SERÃO GLOSSADOS.



- * Todos os exames, que não estão presentes os valores, serão pagos mediante tabela SUS, mediante apresentação e conferência dos referidos pelo setor de auditoria.
- * Todas as requisições de exames devem conter data, nome do paciente, assinatura do médico e os dados clínicos que justifiquem o exame.
- * Todos os exames realizados pelo Hospital serão apresentados para a SEMUS, setor de Auditoria, para sua posterior conferência e realização de seu pagamento, mediante protocolar processo para pagamento.

CONSULTAS REGULADAS PELA SEMUS/ CUSTEIO MUNICIPAL

ESPECIALIDADES	Reguladas pela Central de Regulação - SEMUS para o município de Colatina	Quantidade Mês	Valor R\$ cada
Vascular	100	100	10,00
Cirurgia Plástica	10	10	10,00
Cardiologia Clínica	150	150	10,00
Cirurgia Cabeça e Pescoço	10	10	10,00
Cirurgia Geral	20	10	10,00
Ginecologista/Obstetricia	150	150	10,00
Gastroenterologia	100	100	10,00
Mastologista	50	50	10,00
Oncologista	130	130	10,00
Pediatria	50	50	10,00
Pequenas cirurgias	40	40	10,00
Proctologia	30	30	10,00
Urologia	50	50	10,00
TOTAL	890	890	8.900,00

IV. AVALIAÇÃO

O acompanhamento e avaliação das metas pactuadas neste instrumento serão realizados pela Comissão instituída pela Secretaria de Saúde, com membros indicados pelo HOSPITAL e SECRETARIA DE SAÚDE DE COLATINA.

6.1 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FÍSICAS.

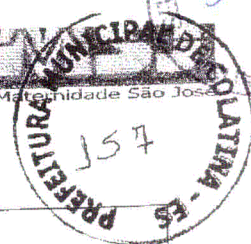
6.1.1 – Recurso Federal:

Fica definido que 90% do valor referente a cada parcela mensal pré-fixada de média complexidade, vinculado ao cumprimento das Metas Físicas (ou Quantitativas) será repassado ao CONVENIENTE para apresentação da produção de serviços posteriormente, conforme cláusula sexta do contrato. A cada avaliação trimestral será avaliado também o cumprimento das metas físicas, conforme faixas de desempenho discriminadas a seguir:

Índice percentual sobre o repasse mensal pactuado referente à parcela pré-fixada vinculada ao cumprimento das Metas Físicas (90% da média complexidade)	
Cumprimento de 95 a 100% das	Corresponde ao repasse de 100% da parcela pré-paga em cada



Hospital Maternidade São José



metas físicas pactuadas	sistema (ambulatorial e hospitalar)
Cumprimento de 81 a 94% das metas físicas pactuadas	Corresponde ao repasse de 80% da parcela pré-paga em cada sistema (ambulatorial e hospitalar)
Cumprimento de 70 a 80% das metas físicas pactuadas	Corresponde ao repasse de 70% da parcela pré-paga em cada sistema (ambulatorial e hospitalar)
Cumprimento abaixo de 70% das metas físicas pactuadas	Revisão do Contrato

Para efeitos desta avaliação, no cumprimento das metas físicas será considerada a produção do sistema de informação ambulatorial (SIA) e do sistema de informação hospitalar (SIHD), da média complexidade. O índice percentual será calculado em separado tanto para o SIA quanto para o SIHD. Os índices obtidos serão enquadrados conforme quadro acima.

Para efeitos de avaliação da necessidade de repactuação das metas físicas, será observada a produção física total pactuada em relação a produção física total realizada, o teto financeiro pactuada e os valores de produção aprovados, o teto financeiro e análise das necessidades de saúde da região apontadas em CIR.

O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos - FAEC será repassado ao HOSPITAL, à posterior, (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pelo Ministério da Saúde, até o limite da transferência do FNS.

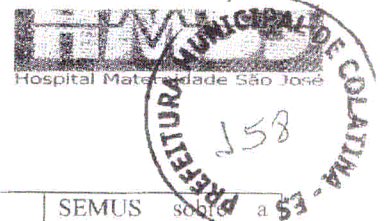
Os valores estimados para pagamentos devidos do recurso federal não poderão ultrapassar o limite financeiro estimado no contrato, devendo o hospital respeitar este referido contrato e teto financeiro.

6.2 – CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

6.2.1 – Recurso Federal:

Fica definido que 10% do valor referente a cada parcela mensal pré-fixada ficará retido e será disponibilizado de acordo com o cumprimento das Metas de Qualidade, após a avaliação trimestral da Comissão de Acompanhamento do Contrato, conforme os quadros Metas de Qualidade e Índice Percentual do Repasse.

Metas de Qualidade				
Compromissos		Mensal/Trimestral		
		Meta	Pontos	Instrumento
01	Atendimento para pacientes Informar o número de procedimentos ambulatoriais ao gestor local.	Mínimo dos exames de Patologia Clínica e Cirurgias Ambulatoriais, mensal.	10	Relatório de exames de Patologia Clínicas e Cirurgias Ambulatoriais.
02	Internamentos eletivos com AIH pré-autorizadas pela SEMUS.	100% dos leitos disponibilizados, regulados para o SEMUS, conforme pactuação Internamentos eletivos com AIH pré-autorizadas pela SEMUS.	10	Internamentos eletivos com AIH pré-autorizadas pela SEMUS.
03	Atingir a taxa de ocupação esperada da alta complexidade (UTI Adulto, UTI Neonatal e UADC)	Mínimo 70%	10	Criar relatório de taxa de ocupação dos leitos de alta complexidade.
04	Atendimento para pacientes	100% de consultas reguladas pela	10	Relatório da



	Informar o número de consultas ambulatoriais ao gestor local.	SEMUS, conforme pactuado		SEMUS sobre a disponibilização da agenda e atendimento
05	Realizar exames nos pacientes. Informar o número de exames realizados, conforme estabelecido em contrato.	100% de exames regulados pela SEMUS conforme pactuado	10	Relatório da SEMUS sobre a disponibilização da agenda e atendimento
06	Apresentar os exames mensalmente pelo Sistema SIA para o faturamento	100% dos exames enviados	10	Relatórios
07	Manter atualizado Cartão Nacional do SUS dos profissionais que trabalham no Hospital, Clínica ambulatorial São José e Unesc Saúde.	100% dos cadastros atualizados no CNES	10	Relatórios
08	Registro dos atendimentos no Sistema SISREG	Confirmar diariamente no SISREG as consultas e exames realizados	10	Relatórios do Núcleo de Regulação da SRSC e SEMUS/Colatina
09	Alimentação do SISCAN	Alimentar o SISCAN(mamografia, citologia e histologia de mama e colo do útero)	10	Relatório do Responsável pelo SISCAN/NEVE/ES
10	Alvará Sanitário atualizado	Envio anual	10	Cópia do alvará sanitário
			100	

Índice percentual sobre o repasse mensal pactuado referente a parcela retida vinculada ao cumprimento das Metas de Qualidade (10% da média complexidade - Recurso Federal e 10% do incentivo estadual de qualidade)

Abaixo de 20 pontos	Não fará jus ao valor retido
20 a 30 pontos	30% do valor retido
31 a 40 pontos	40% do valor retido
41 a 50 pontos	50% do valor retido
51 a 60 pontos	60% do valor retido
61 a 70 pontos	70% do valor retido
71 a 80 pontos	80% do valor retido
81 a 90 pontos	90% do valor retido
91 a 100 pontos	100% do valor retido

6.3- PAINEL DOS INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

Indicadores
1. Taxa de Ocupação por clínica
2. Tempo Médio de Permanência Clínica
3. Taxa de Mortalidade Institucional
4. Índice de Rotatividade do leito

7- MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA



HOSPITAL MATERIDADE SÃO JOSÉ



Considerando Portaria GM/MS nº 528, de 01/04/2013, na qual define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando Portaria GM nº 1.508, 01/09/2005, na qual dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

Considerando Lei nº 12.845, de 01/08/2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

Considerando Portaria nº 485, de 01/04/2014, que redefine o funcionamento dos Serviços de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

PROCEDIMENTO	VALOR
03.01.04.005-2- ambulatorial	R\$ 100,00
03.01.04.005-2- ambulatorial total	R\$ 100,00

ANEXO II

1- EXAMES

EXAMES QUE DEPENDEM DA DEMANDA DA SECRETARIA PARA REALIZÁ-LOS, QUE SÃO DE 80 EXAMES POR MÊS.

QUANTIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR MAC	VALOR PRÓPRIO
------------	--------------	-----------	---------------



DE				
40	US obstétrica com Doppler	RS	39,60	R\$ 50,70
11	US abdômen total	RS	37,95	R\$ 26,55
03	US bolsa escrotal	RS	24,20	R\$ 5,48
32	US mama	RS	24,20	R\$ 18,50
08	US próstata via abdominal	RS	24,20	R\$ 8,10
01	US próstata via transretal	RS	24,20	R\$ 29,6
44	US obstétrica	RS	24,20	R\$ 8,10
04	US pélvica	RS	24,20	R\$ 3,80
16	US endovaginal/transvaginal	R\$	24,20	R\$ 8,10
30	US doppler colorido de vasos	R\$	39,60	R\$ 50,70
10	US renal	R\$	18,50	R\$ 42,70
10	US tireoide	R\$	18,50	R\$ 42,70
01	US transfontanela	R\$	24,20	R\$ 0,00

2- FAEC/ONCOLOGIA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
0304020389	Quimioterapia de carcinoma do fígado ou do trato biliar avançado	R\$ 571,50
0304020397	Quimioterapia de neoplasia maligna do timo avançado	R\$ 571,50

3- TOMOGRAFIA-MAC

Neste item estão inseridas todos os tipos de tomografia contidas no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS/SIGTAP, onde o setor de regulação da Secretária de Saúde, encaminhará a lista de pacientes que estão aguardando para realizarem os exames no Hospital.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
02.06.01.001-0	Tomografia Computadorizada de coluna cervical c/ ou s/ contraste	R\$ 86,76
02.06.01.002-8	Tomografia Computadorizada de coluna lombo-sacra c/ ou s/ contraste	R\$ 101,10
02.06.01.003-6	Tomografia Computadorizada de coluna torácica c/ ou s/ contraste	R\$ 86,75
02.06.01.004-4	Tomografia Computadorizada de face/ seios da face/ articulações temporo-madibulares	R\$ 86,75
02.06.01.005-2	Tomografia Computadorizada do pescoço	R\$ 86,75
02.06.01.006-0	Tomografia Computadorizada de sela túrcica	R\$ 97,44
02.06.01.007-9	Tomografia Computadorizada do crânio	R\$ 97,44
02.06.01.008-7	Tomomielografia Computadorizada	R\$ 138,63
02.06.01.001-5	Tomografia Computadorizada de articulações de membro	R\$ 86,75



	superior	
02.06.02.002-3	Tomografia Computadorizada de segmentos apendiculares (braço, antebraço, mão, coxa, perna, pé)	R\$ 86,75
02.06.02.003-1	Tomografia Computadorizada de tórax	R\$ 136,41
02.06.02.004-0	Tomografia Computadorizada de hemotórax, pulmão ou do mediastino	R\$ 136,41
02.06.03.001-0	Tomografia Computadorizada de abdômen superior	R\$ 138,63
02.06.03.002-9	Tomografia Computadorizada de articulações de membros inferiores	R\$ 86,75
02.06.03.003-7	Tomografia Computadorizada de pelve/bacia/abdômen inferior	R\$ 138,63

4- BIÓPSIAS-MAC

As biópsias seguem a planilha de remanejamento da pactuação de PPI, que pode sofrer variações frequentes, uma vez que cabe a cada município avaliar a real necessidade de remanejamento de serviços para o município executor, ou seja, aquela que realizará os procedimentos.

5- ATENÇÃO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL- FAEC

Recurso destinado ao atendimento de vítimas em situação de violência sexual, do qual o hospital receberá recurso FAEC pelo atendimento a estas pacientes.

PROCEDIMENTO	VALOR
03.01.04.005-2- ambulatorial	R\$ 100,00
03.01.04.005-2- ambulatorial total	R\$ 100,00

6- FAEC/TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MMI

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos MMI (unilateral)	R\$ 300,78
03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos MMI (bilateral)	R\$ 392,62



**TERMO DE FOMENTO Nº 9025/2016
PROCESSO Nº 2020-T9HWW**

19º TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 9025/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO SOCIAL RURAL DE COLATINA – HOSPITAL MATERNIDADE SÃO JOSÉ, TENDO POR OBJETO O CUSTEIO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob nº 27.080.605/0001-96, com sede na Avenida Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº. 225, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP-29.050-360, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.893.466/0001-40 neste ato representada pelo Subsecretário de Estado de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde, **Sr. GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Enfermeiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.788.232– SSP/ES, inscrito no CIC (MF) sob o nº 092.633.687-83, residente na Rua Flausino Belo Cassimiro, nº 22, Bairro Municipal – Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000, nomeado pelo Decreto Nº 4588-R, publicado no DIO/ES, em 11 de março de 2020 e a **FUNDAÇÃO SOCIAL RURAL DE COLATINA – HOSPITAL MATERNIDADE SÃO JOSÉ**, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 27.502.715/0001-07, com sede na rua Ladeira Cristo Rei, 514, Centro, Colatina/ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL representada pelo seu Diretor-Presidente, **Sr. ANTONIO CARLOS FREITAS DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº. 172.089/ SSP-MG, e inscrito no CPF sob o nº. 156.494.826-91, resolvem celebrar o **19º TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.168 de 16/09/2020; **LOA nº. 11.231, de 06 de janeiro de 2021 (Lei Orçamentária Anual)**, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, consoante o processo administrativo nº 76431959 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto: (a) prorrogar o prazo de vigência, a contar de 01/11/2021, até 30/04/2022; (b) manutenção de 6 leitos de Enfermaria COVID a contar de 01/11/2021 à 31/12/2021; (c) decréscimo referente ao incentivo U/E dos meses de setembro e outubro/2021, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (d) acréscimo financeiro totalizando o valor de R\$ 11.392.395,48 (onze milhões, trezentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme plano de trabalho - Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total previsto para os serviços objeto do 19º Termo Aditivo do Termo de Fomento Nº 9025/2016 será de **R\$ 11.392.395,48 (onze milhões, trezentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos).**

2.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo aditivo, recursos, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

Exercício 2021
Programa de Trabalho: 10.302.0047.4705.0000
UG 440901 Fonte: 0301000000
ED: 3.3.50.39.00

Exercício 2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Programa de Trabalho: 10.302.0047.4705.0000
UG 440901 Fonte: 0104000000
ED: 3.3.50.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1 As partes ratificam as demais cláusulas do Termo de Fomento original que ora não foram modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, dele se extraindo as cópias necessárias para sua publicação e execução.

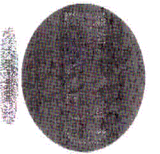
Vitória, 29 de outubro de 2021.

GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS

Subsecretário de Estado de Regulação,
Controle e Avaliação em Saúde

ANTONIO CARLOS FREITAS DA SILVA

Diretor-Presidente



FUNDAÇÃO SOCIAL RURAL DE COLATINA
HOSPITAL MATERNIDADE SÃO JOSÉ
www.hmsaojose.com.br

5.19 - 1º TERMO ADITIVO (DEMONSTRATIVOS III)

DEMONSTRATIVO III PERÍODO: 02/08/2021 a 31/08/2021 – Somente leitos COVID

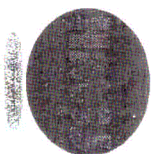
Meta	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADES DE LEITOS	TAXA DE OCUPAÇÃO.	VALOR DIÁRIA LEITO	Total DIÁRIAS	VALOR/MÊS	Valor 02/08/2021 a 31/08/2021
2.6	Pagamento das Diárias de UTI Adulto habilitados no MS - COVID	11	90%	500,00	297	148.500,00	148.500,00
	TOTAL						148.500,00

Meta	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADES DE LEITOS	TAXA DE OCUPAÇÃO.	VALOR DIÁRIA LEITO	Total DIÁRIAS	VALOR/MÊS	Valor 02/08/2021 a 31/08/2021
3.2	ENFERMARIA- UTI COVID	6	90%	715,00	162	115.830,00	115.830,00
	TOTAL						115.830,00

DEMONSTRATIVO IV PERÍODO: 02/08/2021 a 31/08/2021 – Leitos UTI não Habilitados MS

Meta	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADES DE LEITOS	TAXA DE OCUPAÇÃO.	VALOR DIÁRIA LEITO	Total DIÁRIAS	VALOR/MÊS	Valor 02/08/2021 a 31/08/2021
8.1	Pagamento das Diárias de UTI Adulto Tipo II	10	90%	1.000,00	270	270.000,00	270.000,00
	TOTAL						270.000,00
TOTAL GERAL 17º ADITIVO							R\$ 534.330,00

AS DEMAIS METAS PERMANECEM INALTERADAS



FUNDAÇÃO SOCIAL RURAL DE COLATINA
HOSPITAL MATERNIDADE SÃO JOSÉ
www.hmsaojose.com.br

DEMONSTRATIVO III PERÍODO: 01/09/2021 A 31/10/2021 – Somente leitos de ENFERMARIA COVID

Meta	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADES DE LEITOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	VALOR DIÁRIA LEITO	Total DIÁRIAS	VALOR/MÊS	Valor 01/09/2021 A 31/10/2021
3.2	ENFERMARIA - COVID	6	90%	715,00	329,4	117.760,50	235.521,00
	TOTAL						235.521,00

DEMONSTRATIVO IV PERÍODO: 01/09/2021 a 31/10/2021 – Leitos UTI não Habilitados MS

Meta	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADES DE LEITOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	VALOR DIÁRIA LEITO	Total DIÁRIAS	VALOR/MÊS	Valor 01/09/2021 A 31/10/2021
8.1	Pagamento das Diárias de UTI Adulto não habilitados no MS	10	90%	1.000,00	549	274.500,00	549.000,00
	TOTAL						549.000,00

TOTAL GERAL 18º ADITIVO

R\$ 3.771.555,22

5.21 - 19º TERMO ADITIVO (DEMONSTRATIVOS I, II, III)

DEMONSTRATIVO I UTI ADULTO, UTI NEONATAL E UADC PERÍODO: 01/11/2021 A 30/04/2022

Meta	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADES DE LEITOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	VALOR DIÁRIA LEITO	Total DIÁRIAS	VALOR/MÊS	Valores 01/11/2021 A 30/04/2022
2.1	Complementação das diárias de UTI Neonatal cadastradas pelo MS e não qualificados na Rede	10	90%	521,28	1629	141.527,52	849.165,12
2.2	Complementação das diárias de UTI Neonatal Qualificados na Rede Cegonha	10	90%	200,00	1629	54.300,00	325.800,00
2.3	Complementação das diárias de UTI Adulto cadastradas pelo MS e não qualificados na Rede	10	90%	521,28	1629	141.527,52	849.165,12
2.4	Complementação das diárias de UTI Adulto Qualificados na Rede Cegonha e U/E	10	90%	200,00	1629	54.300,00	325.800,00



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Colatina-ES, 15 de dezembro de 2021.

Assunto: Análise do processo nº 27.081/2021

Ao Secretário de Saúde

Sr. Michel Bertolo

RELATÓRIO

Em resposta à solicitação do Sr. Secretário de Saúde (fl.11), para a equipe de Auditoria da Saúde segue o parecer técnico, no dia 10/12/2021 com o encaminhamento do processo no dia 15/12/2021.

Considerando manifestação da Fundação Social Rural de Colatina, protocolada no dia 13/12/2021, requerendo a transferência de recurso regida pela Portaria nº 3313/2021 (fls. 03 e 12), referente para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus, do procedimento 0303010223 - tratamento de infecção pelo novo coronavírus - COVID-19, referente ao mês de setembro/2021.

Considerando a produção aprovada proveniente do Sistema de Informação Tabnet do Ministério da Saúde, na quantidade de 16 procedimentos clínicos no valor unitário de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), comprovado pela tabela SUS (flh.04).

Considerando ofício nº 185/2021/CGCSS/DRAC/SAES/MS (flh. 13), informando que o referido recurso deverá ser repassado para os estabelecimentos de saúde, conforme Portaria citada.

Considerando extrato do Fundo Nacional de Saúde (flh. 14), que recebeu o recurso em parcela única, na data 03/12/2021.

Considerando Nota Técnica nº 30/2021 do Conselho Nacional de Municípios/CNM (fls. 15 a 19), corroborando com a transferência do recurso da Portaria em questão para os estabelecimentos de Saúde contemplados.

Considerando Listagem de Arrecadação, que comprova o recebimento do recurso no Fundo Municipal de Saúde de Colatina no dia 06/12/2021 (flh. 20).

Considerando que no Contrato nº001/2019 firmado com o Hospital, por conseguinte o Projeto Técnico Operacional (flh. 21 a 34) contempla as clínicas médicas, cirúrgicas, obstétricas e pediátricas, com ressalva a não inclusão dos leitos de enfermagem clínica-COVID. Bem como foi firmado um Termo de Fomento (flh. 35 a 37) entre Instituição e Secretaria de Estado da Saúde que contempla a disponibilização de leitos COVID.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

39

Isto exposto, não configura duplicidade de pagamento, pois o primeiro instrumento (Município) não contempla leitos COVID e o segundo (Estado) teve como objeto a disponibilização de leitos, e no caso em questão, o Ministério da Saúde repassa recurso com base na produção apresentada e aprovada.

Recomendações:

Tendo em vista, as documentações apresentadas aos autos do processo, a equipe de Auditoria da Saúde, manifesta que o recurso no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), deve ser transferido à Fundação Social Rural de Colatina, em parcela única.

Destaca-se ainda, que o recurso em questão foi direcionado para suprir as despesas geradas pela COVID-19 referente as internações de pacientes SUS.

Fragilidades são apresentadas no que tange o setor de monitoramento da Secretaria de Saúde, tendo em vista a morosidade da realização do repasse financeiro da Portaria supracitada.

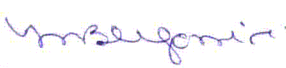
Ainda nesse contexto, a Secretaria de Saúde, demonstra-se inerte nas tramitações processuais, ou seja, não consta no processo encaminhamentos do setor. Desta forma, o recurso encontra-se parado em conta do município, aguardando providências administrativas para liberação.

Diante do diagnóstico administrativo interno apresentado acima, sugerimos a liberação do recurso em caráter emergencial, **por meio de aditivo ao instrumento contratual vigente ainda no exercício contábil de 2021, evitando que o volume de recurso se torne superavit e se prorrogue a transferência ate meados de abril de 2022,** tendo em vista a explanação do relatório técnico e o atual estado de pandemia COVID-19.

Por todo exposto, são necessárias ações propositivas da Secretaria de Saúde, em observância as tramitações processuais, no sentido de apresentar maior agilidade e compreensão desde as publicações de Portarias e a realização de transferências financeiras as Instituições contempladas, evitando assim o acúmulo de irregularidades.

Este é o Relatório.


Andressa Morelato Citeli
Auditora da Saúde


Marina Bergamini
Auditora da Saúde


Mychele Murad Moraes
Auditora da Saúde

A Comissão de Monitoramento
Segue para demais providências
quanto a elaboração do aditivo.
Colatina, 15/12/21 Bastelli

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Colatina, 16 de dezembro de 2021.

Processos n.º 027081/2021

À Superintendência Contábil

Considerando o convênio n.º 008/2021 entre o Município de Colatina e o Hospital e Maternidade São José, com início em 01/10/2021, bem como os aditivos celebrados até a presente data (anexamos a seguir detalhamento dos aditivos celebrados).

Considerando Portaria GM/MS n.º 3.313 (fl. 3) que estabelece recursos financeiros ao município, com base na produção do procedimento 0303010223 – Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus – COVID 19 apresentada pelos hospitais de Colatina, no setembro/2021;

Considerando produção do Hospital e Maternidade São José, CNES 2448521, referente ao procedimento (fl. 04);

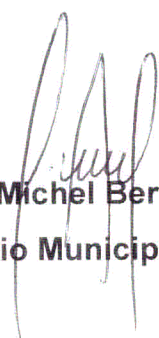
Considerando que, conforme relatório SIGTAP (fl. 16), o valor pago por procedimento é de R\$ 1.5000,00 (mil e quinhentos reais) e o hospital produziu no período o total de 16 internações;

Considerando relatório emitido pela equipe de auditoria da SEMUS (fl. 38 e 39);

Considerando parecer jurídico (fls. 55 a 63) com relação ao pagamento dos leitos de UTI COVID competência setembro/2021, que foi definido que o pagamento seria por indenização, tendo em vista que o contrato vigente no período entre Hospital e Município era o de N.º 01/2019 e a partir de outubro/2021 foi celebrado convênio N.º 008/2021;

Considerando que este processo encontra-se na mesma situação, solicito pagamento por indenização da competência de setembro de 2021, no montante financeiro de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Atenciosamente,



Michel Bertolo

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONVÊNIO 008/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE COLATINA POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO
SOCIAL RURAL DE COLATINA, TENDO COMO OBJETIVO O
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇO DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, Nº 343, Bairro Esplanada, Colatina- ES, CEP 29702-060, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 14.578.805/0001-21, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLATINA**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde **Sr. Michel Bertolo**, brasileiro, enfermeiro, portador do RG nº 1.839.699/ES, CPF nº 094.630.317-74, residente neste Município, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **FUNDAÇÃO SOCIAL RURAL DE COLATINA**, mantenedora do HOSPITAL MATERNIDADE SÃO JOSÉ (Cód. CNES 2448521), fundação privada, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos (CEBAS – Portaria nº 1.651 de 17/10/2018), registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Colatina-ES sob o nº 184, Livro A, inscrita no CNPJ sob nº 27.502.715/0001-07, com sede na Ladeira Cristo Rei, nº 514, Centro, Colatina-ES, CEP 29.700-032, neste ato representada por seu Presidente Antônio Carlos Freitas da Silva, brasileiro, casado, professor universitário, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 156.494.826-91, portador do RG nº 172089-MG, residente neste Município, doravante denominada **CONVENENTE**, em conformidade com os autos do processo nº 016989/2021, e com fundamento na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, na forma prevista na Lei Nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações no que couber, no art. 45 da Lei nº. 8.080 de 19.09.1990, na Lei Nº 8.142 de 28.12.90, Portaria SAS/MS Nº 635 de 10/11/05, Portaria nº 1721 MS/GM de 21/09/2005, Portaria MS/GM nº 3.123 de 07/12/2006, Portaria MS/GM 1.559 de 01/08/2008, Portaria MS/GM 1.034 de 05/05/2010, Portaria MS/GM nº 3.390 de 30/12/2013, Portaria MS/GM nº 3.166 de 20/12/2013, Lei Complementar Federal Nº. 101 de 04/05/2000 e nas respectivas LDO e LOA Municipais, bem como no Decreto Federal Nº. 8.242 de 23/05/2014, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objetivo integrar a **CONVENENTE** ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalar e/ou ambulatorial, em seus diversos níveis de complexidade, a serem prestados aos munícipes que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, visando à garantia da atenção integral à saúde, nos termos do Plano Operativo Anual – POA, definido entre as partes, constante no Anexo I, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência, que devem estar de acordo com o POA;
- b) Os serviços ora conveniados estão referenciados a uma base territorial populacional, conforme Plano Diretor de Regionalização da Secretaria de Estado da Saúde – PDR/2020 e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade dos recursos financeiros do SUS;
- c) Encaminhamento e atendimento do usuário, preferencialmente, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- d) O acesso aos procedimentos de média e alta complexidade será feito mediante cotas estabelecidas na Programação Pactuada e Integrada – PPI, com exceção dos atendimentos de urgência e emergência, bem como dos atendimentos de alta complexidade nos serviços cardiovascular, oncológico e outros serviços que o hospital virá ser referência por portaria federal;
- e) A regulação do acesso aos procedimentos de média e alta complexidade far-se-á prioritariamente pela Superintendência de Regulação do Município de Colatina;
- f) A gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
- g) A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- h) O atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e em conformidade com o pactuado no POA;
- i) A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores das três esferas do governo;
- j) O estabelecimento de metas e indicadores para todas as atividades de saúde decorrentes deste convênio;
- k) A CONVENIENTE deverá disponibilizar para o SUS todos os serviços oferecidos pela média e alta complexidade, conforme pactuado no POA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 – São encargos dos partícipes:

3.1.1 - DA CONVENIENTE:

- a) Submeter à Comissão de Monitoramento da SEMUS, para fins de fiscalização e acompanhamento, todos os serviços previstos no POA que forem executados, assim como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- b) Cumprir todas as metas e condições especificadas no POA, parte integrante deste convênio;
- c) Participar das políticas prioritárias do SUS;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



- d) Comunicar por escrito à CONCEDENTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar o prazo dos serviços, bem como qualquer anormalidade relacionada a execução deste convênio;
- e) Garantir a não interrupção dos atendimentos de urgência e emergência e dos serviços que comprometem a rede municipal e/ou estadual de saúde;
- f) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS;
- g) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, e providenciar a sua guarda de maneira eletrônica ou física, pelo prazo legal;
- h) Adotar procedimentos análogos aos previstos da Lei nº. 8.666/93, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente Convênio;
- i) Arcar com qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciário ou social, decorrente da execução desse Convênio;
- j) Garantir a confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- k) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- l) Informar 100% da produção realizada para processamento no SIHD. O repasse financeiro permanecerá conforme regras e limites definidos no convênio com o município e termos de fomento com a Secretaria de Estado da Saúde, sendo que o objetivo é garantir o registro da produção realizada nos sistemas oficiais do SUS;
- m) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário médico;
- n) Aplicar recursos transferidos pela CONCEDENTE na execução do objeto do presente convênio;
- o) Prestar contas à CONCEDENTE dos recursos transferidos conforme estabelecidos na cláusula décima segunda – da Prestação de Contas;
- p) Realizar a entrega do laudo das mamografias no prazo de 30 dias corridos para a Casa da Mulher;
- q) Emitir a competente Nota Fiscal referente aos serviços pré e pós fixados, dentro do mês de prestação de serviço;
- r) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste convênio;
- s) Encaminhar a CONCEDENTE, relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 15º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Monitoramento – SEMUS;
- t) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- u) Caso ainda não disponha, implantar políticas que visem a construção de sistema de apropriação de custos;

3.1.2 – DA CONCEDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) Transferir os recursos previstos neste convênio para a CONVENENTE, conforme a cláusula quinta deste convênio;
- b) Apoiar os procedimentos técnicos e operativos necessários para execução do objeto, orientando a CONVENENTE quando necessário;
- c) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;
- d) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e da demanda de ações e de serviços de saúde de acordo com o POA;
- e) Criar Comissão de Acompanhamento ao Convênio para avaliação das metas pactuadas;
- f) Analisar os relatórios trimestralmente elaborados pela CONVENENTE, comparando as metas estabelecidas no Plano Operativo Anual – POA, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- g) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONVENENTE, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos;
- h) Analisar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio;
- i) Publicar o extrato deste convênio na forma da lei.

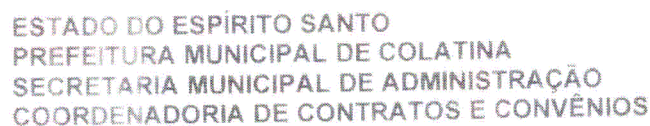
CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO OPERATIVO ANUAL

4.1 - O Plano Operativo Anual – POA (Anexo I), parte integrante e indissociável deste convênio, será elaborado conjuntamente pela CONCEDENTE e pela CONVENENTE e contém:

- a) Todas as ações e os serviços, objeto deste convênio;
- b) A estrutura tecnológica e a capacidade instalada da CONVENENTE;
- c) Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos;
- d) Definição das metas e dos indicadores de qualidade;
- e) Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes: à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela Política Nacional de Humanização do SUS; ao trabalho de equipe multidisciplinar; ao incremento de ações de garantia de acesso de acordo com a Superintendência de Regulação; ao funcionamento adequado dos comitês hospitalares obrigatórios e demais indicadores que se faz necessário visando avaliar os serviços executados pelo prestador.

4.2 – O POA terá validade conforme a vigência do convênio, podendo ser alterado a qualquer momento, em comum acordo entre as partes, devidamente justificada e formalizada por escrito, sendo vedada sua prorrogação;

4.3 – O POA, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer alterações.



5.1 - A contratualização será feita no modelo de orçamento global; modalidade de financiamento na qual a totalidade dos recursos financeiros é provisionada ao instrumento contratual, garantindo-lhe o teto de desembolso no período, podendo contemplar tanto recursos de incentivo quanto de custeio;

5.2 - O valor estimado para a execução do presente convênio importa em **R\$ 40.083.196,92 (quarenta milhões, oitenta e três mil, cento e noventa e seis reais e noventa e dois centavos)**, de acordo com o quadro de detalhamento a seguir:

COMPONENTES PRÉ-FIXADO E PÓS-FIXADO		MENSAL (R\$)	12 MESES (R\$)
PRÉ-FIXADO			
1. Taxa de administração	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
2. Taxa de seguro	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
3. Taxa de corretagem	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
4. Taxa de registro	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
5. Taxa de avaliação	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
6. Taxa de emissão de escritura	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
7. Taxa de registro em cartório	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
8. Taxa de avaliação de bens	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
9. Taxa de emissão de escritura	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
10. Taxa de registro em cartório	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
11. Taxa de avaliação de bens	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
12. Taxa de emissão de escritura	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
13. Taxa de registro em cartório	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
14. Taxa de avaliação de bens	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
15. Taxa de emissão de escritura	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
16. Taxa de registro em cartório	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
17. Taxa de avaliação de bens	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
18. Taxa de emissão de escritura	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
19. Taxa de registro em cartório	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00
20. Taxa de avaliação de bens	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
21. Taxa de emissão de escritura	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
22. Taxa de registro em cartório	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
23. Taxa de avaliação de bens	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00
24. Taxa de emissão de escritura	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
25. Taxa de registro em cartório	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
26. Taxa de avaliação de bens	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
27. Taxa de emissão de escritura	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00	R\$ 162.000,00
28. Taxa de registro em cartório	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
29. Taxa de avaliação de bens	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00	R\$ 174.000,00
30. Taxa de emissão de escritura	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
31. Taxa de registro em cartório	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00	R\$ 186.000,00
32. Taxa de avaliação de bens	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
33. Taxa de emissão de escritura	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00
34. Taxa de registro em cartório	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00
35. Taxa de avaliação de bens	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00
36. Taxa de emissão de escritura	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
37. Taxa de registro em cartório	R\$ 18.500,00	R\$ 18.500,00	R\$ 222.000,00
38. Taxa de avaliação de bens	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 228.000,00
39. Taxa de emissão de escritura	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00	R\$ 234.000,00
40. Taxa de registro em cartório	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
41. Taxa de avaliação de bens	R\$ 20.500,00	R\$ 20.500,00	R\$ 246.000,00
42. Taxa de emissão de escritura	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
43. Taxa de registro em cartório	R\$ 21.500,00	R\$ 21.500,00	R\$ 258.000,00
44. Taxa de avaliação de bens	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
45. Taxa de emissão de escritura	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00
46. Taxa de registro em cartório	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00
47. Taxa de avaliação de bens	R\$ 23.500,00	R\$ 23.500,00	R\$ 282.000,00
48. Taxa de emissão de escritura	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
49. Taxa de registro em cartório	R\$ 24.500,00	R\$ 24.500,00	R\$ 294.000,00
50. Taxa de avaliação de bens	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
51. Taxa de emissão de escritura	R\$ 25.500,00	R\$ 25.500,00	R\$ 306.000,00
52. Taxa de registro em cartório	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 312.000,00
53. Taxa de avaliação de bens	R\$ 26.500,00	R\$ 26.500,00	R\$ 318.000,00
54. Taxa de emissão de escritura	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 324.000,00
55. Taxa de registro em cartório	R\$ 27.500,00	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
56. Taxa de avaliação de bens	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
57. Taxa de emissão de escritura	R\$ 28.500,00	R\$ 28.500,00	R\$ 342.000,00
58. Taxa de registro em cartório	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 348.000,00
59. Taxa de avaliação de bens	R\$ 29.500,00	R\$ 29.500,00	R\$ 354.000,00
60. Taxa de emissão de escritura	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
61. Taxa de registro em cartório	R\$ 30.500,00	R\$ 30.500,00	R\$ 366.000,00
62. Taxa de avaliação de bens	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 372.000,00
63. Taxa de emissão de escritura	R\$ 31.500,00	R\$ 31.500,00	R\$ 378.000,00
64. Taxa de registro em cartório	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00
65. Taxa de avaliação de bens	R\$ 32.500,00	R\$ 32.500,00	R\$ 390.000,00
66. Taxa de emissão de escritura	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 396.000,00
67. Taxa de registro em cartório	R\$ 33.500,00	R\$ 33.500,00	R\$ 402.000,00
68. Taxa de avaliação de bens	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 408.000,00
69. Taxa de emissão de escritura	R\$ 34.500,00	R\$ 34.500,00	R\$ 414.000,00
70. Taxa de registro em cartório	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
71. Taxa de avaliação de bens	R\$ 35.500,00	R\$ 35.500,00	R\$ 426.000,00
72. Taxa de emissão de escritura	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 432.000,00
73. Taxa de registro em cartório	R\$ 36.500,00	R\$ 36.500,00	R\$ 438.000,00
74. Taxa de avaliação de bens	R\$ 37.000,00	R\$ 37.000,00	R\$ 444.000,00
75. Taxa de emissão de escritura	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 450.000,00
76. Taxa de registro em cartório	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 456.000,00
77. Taxa de avaliação de bens	R\$ 38.500,00	R\$ 38.500,00	R\$ 462.000,00
78. Taxa de emissão de escritura	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 468.000,00
79. Taxa de registro em cartório	R\$ 39.500,00	R\$ 39.500,00	R\$ 474.000,00
80. Taxa de avaliação de bens	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
81. Taxa de emissão de escritura	R\$ 40.500,00	R\$ 40.500,00	R\$ 486.000,00
82. Taxa de registro em cartório	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00	R\$ 492.000,00
83. Taxa de avaliação de bens	R\$ 41.500,00	R\$ 41.500,00	R\$ 498.000,00
84. Taxa de emissão de escritura	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 504.000,00
85. Taxa de registro em cartório	R\$ 42.500,00	R\$ 42.500,00	R\$ 510.000,00
86. Taxa de avaliação de bens	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00	R\$ 516.000,00
87. Taxa de emissão de escritura	R\$ 43.500,00	R\$ 43.500,00	R\$ 522.000,00
88. Taxa de registro em cartório	R\$ 44.000,00	R\$ 44.000,00	R\$ 528.000,00
89. Taxa de avaliação de bens	R\$ 44.500,00	R\$ 44.500,00	R\$ 534.000,00
90. Taxa de emissão de escritura	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
91. Taxa de registro em cartório	R\$ 45.500,00	R\$ 45.500,00	R\$ 546.000,00
92. Taxa de avaliação de bens	R\$ 46.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 552.000,00
93. Taxa de emissão de escritura	R\$ 46.500,00	R\$ 46.500,00	R\$ 558.000,00
94. Taxa de registro em cartório	R\$ 47.000,00	R\$ 47.000,00	R\$ 564.000,00
95. Taxa de avaliação de bens	R\$ 47.500,00	R\$ 47.500,00	R\$ 570.000,00
96. Taxa de emissão de escritura	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 576.000,00
97. Taxa de registro em cartório	R\$ 48.500,00	R\$ 48.500,00	R\$ 582.000,00
98. Taxa de avaliação de bens	R\$ 49.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 588.000,00
99. Taxa de emissão de escritura	R\$ 49.500,00	R\$ 49.500,00	R\$ 594.000,00
100. Taxa de registro em cartório	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
SUBTOTAL		R\$ 348.300,94	R\$ 41.796,71
TOTAL DO PRÉ-FIXADO		R\$ 2.171.062,81	R\$ 26.052,75
PÓS-FIXADO			
1. Taxa de administração	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
2. Taxa de seguro	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
3. Taxa de corretagem	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
4. Taxa de registro	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
5. Taxa de avaliação	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
6. Taxa de emissão de escritura	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
7. Taxa de registro em cartório	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
8. Taxa de avaliação de bens	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
9. Taxa de emissão de escritura	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
10. Taxa de registro em cartório	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
11. Taxa de avaliação de bens	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
12. Taxa de emissão de escritura	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
13. Taxa de registro em cartório	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
14. Taxa de avaliação de bens	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
15. Taxa de emissão de escritura	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
16. Taxa de registro em cartório	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
17. Taxa de avaliação de bens	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
18. Taxa de emissão de escritura	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
19. Taxa de registro em cartório	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00
20. Taxa de avaliação de bens	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
21. Taxa de emissão de escritura	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
22. Taxa de registro em cartório	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
23. Taxa de avaliação de bens	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00
24. Taxa de emissão de escritura	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
25. Taxa de registro em cartório	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
26. Taxa de avaliação de bens	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
27. Taxa de emissão de escritura	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00	R\$ 162.000,00
28. Taxa de registro em cartório	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
29. Taxa de avaliação de bens	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00	R\$ 174.000,00
30. Taxa de emissão de escritura	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
31. Taxa de registro em cartório	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00	R\$ 186.000,00
32. Taxa de avaliação de bens	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
33. Taxa de emissão de escritura	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00
34. Taxa de registro em cartório	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00
35. Taxa de avaliação de bens	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00
36. Taxa de emissão de escritura	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
37. Taxa de registro em cartório	R\$ 18.500,00	R\$ 18.500,00	R\$ 222.000,00
38. Taxa de avaliação de bens	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 228.000,00
39. Taxa de emissão de escritura	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00	R\$ 234.000,00
40. Taxa de registro em cartório	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
41. Taxa de avaliação de bens	R\$ 20.500,00	R\$ 20.500,00	R\$ 246.000,00
42. Taxa de emissão de escritura	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
43. Taxa de registro em cartório	R\$ 21.500,00	R\$ 21.500,00	R\$ 258.000,00
44. Taxa de avaliação de bens	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
45. Taxa de emissão de escritura	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00
46. Taxa de registro em cartório	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00
47. Taxa de avaliação de bens	R\$ 23.500,00	R\$ 23.500,00	R\$ 282.000,00
48. Taxa de emissão de escritura	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
49. Taxa de registro em cartório	R\$ 24.500,00	R\$ 24.500,00	R\$ 294.000,00
50. Taxa de avaliação de bens	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
51. Taxa de emissão de escritura	R\$ 25.500,00	R\$ 25.500,00	R\$ 306.000,00
52. Taxa de registro em cartório	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 312.000,00
53. Taxa de avaliação de bens	R\$ 26.500,00	R\$ 26.500,00	R\$ 318.000,00
54. Taxa de emissão de escritura	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 324.000,00
55. Taxa de registro em cartório	R\$ 27.500,00	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
56. Taxa de avaliação de bens	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
57. Taxa de emissão de escritura	R\$ 28.500,00	R\$ 28.500,00	R\$ 342.000,00
58. Taxa de registro em cartório	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 348.000,00
59. Taxa de avaliação de bens	R\$ 29.500,00	R\$ 29.500,00	R\$ 354.000,00
60. Taxa de emissão de escritura	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
61. Taxa de registro em cartório	R\$ 30.500,00	R\$ 30.500,00	R\$ 366.000,00
62. Taxa de avaliação de bens	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 372.000,00
63. Taxa de emissão de escritura	R\$ 31.500,00	R\$ 31.500,00	R\$ 378.000,00
64. Taxa de registro em cartório	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00
65. Taxa de avaliação de bens	R\$ 32.500,00	R\$ 32.500,00	R\$ 390.000,00
66. Taxa de emissão de escritura	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 396.000,00
67. Taxa de registro em cartório	R\$ 33.500,00	R\$ 33.500,00	R\$ 402.000,00
68. Taxa de avaliação de bens	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 408.000,00
69. Taxa de emissão de escritura	R\$ 34.500,00	R\$ 34.500,00	R\$ 414.000,00
70. Taxa de registro em cartório	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
71. Taxa de avaliação de bens	R\$ 35.500,00	R\$ 35.500,00	R\$ 426.000,00
72. Taxa de emissão de escritura	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 432.000,00
73. Taxa de registro em cartório	R\$ 36.500,00	R\$ 36.500,00	R\$ 438.000,00
74. Taxa de avaliação de bens	R\$ 37.000,00	R\$ 37.000,00	R\$ 444.000,00
75. Taxa de emissão de escritura	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 450.000,00
76. Taxa de registro em cartório	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 456.000,00
77. Taxa de avaliação de bens	R\$ 38.500,00	R\$ 38.500,00	R\$ 462.000,00
78. Taxa de emissão de escritura	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 468.000,00
79. Taxa de registro em cartório	R\$ 39.500,00	R\$ 39.500,00	R\$ 474.000,00
80. Taxa de avaliação de bens	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
81. Taxa de emissão de escritura	R\$ 40.500,00	R\$ 40.500,00	R\$ 486.000,00
82. Taxa de registro em cartório	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00	R\$ 492.000,00
83. Taxa de avaliação de bens			

5.3 - Os valores estimativos da produção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade foram definidos conforme série história de produção executada no ano de 2020 e no valor total dos recursos federais alocados no instrumento anterior com origem em incorporação de novos recursos, habilitação de novos serviços e remanejamentos de teto da PPI – Programação Pactuada e Integrada.

5.3.1 - Os valores de incentivos foram definidos em Portarias específicas do Ministério da Saúde.

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7866 / 3721-5141



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.4 – O componente pré-fixado da produção de média complexidade ambulatorial e hospitalar importa em **R\$ 15.873.082,44 (Quinze milhões, oitocentos e setenta e três mil, oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, a ser transferido à CONVENENTE.

5.4.1 – Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado de média complexidade Ambulatorial e Hospitalar que remontam a R\$ 14.235.774,20 (Quatorze milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), será repassado em parcelas de R\$ 1.190.481,18 (um milhão, cento e noventa mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dezoito centavos) mensalmente;

5.4.2 – Dez por cento (10%) do componente pré-fixado que remontam a R\$ 1.587.308,24 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e oito reais e vinte e quatro centavos) anual, que corresponde a R\$ 132.275,69 (cento e trinta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) mensal, será repassado trimestralmente, sendo vinculados ao cumprimento das metas de qualidades discriminadas no Plano Operativo Anual – POA, avaliada trimestralmente;

5.4.3 – O percentual do qual trata o sub item 5.4.2 servirá como limite e poderá ser alterado de acordo com a pontuação obtida na avaliação conforme estabelecido no POA;

5.4.4 – O cumprimento das metas qualitativas estabelecidas no POA deverá ser atestado pela Comissão de acompanhamento do Convênio;

5.5 – O componente pré-fixado referente aos incentivos importa em R\$ 10.179.671,28 (dez milhões, cento e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos) que será transferido à CONVENENTE em sua totalidade no valor de R\$ 848.305,94 (oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinco reais e noventa e quatro centavos) em parcelas fixas mensais;

5.6 - O componente pós-fixado da produção de alta complexidade ambulatorial e hospitalar importa em R\$ 13.709.696,52 (treze milhões, setecentos e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), a ser transferido à CONVENENTE em parcelas fixas de R\$ 1.142.474,71 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos) mensal;

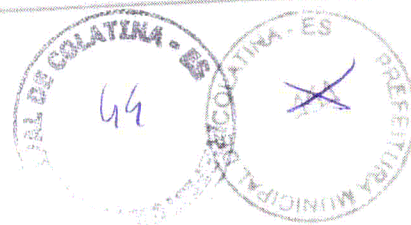
5.6.1 – O valor referente ao FAEC ambulatorial e hospitalar importa em R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), a ser transferido a CONVENENTE em parcelas no teto financeiro de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), podendo sofrer variação conforme produção apresentada e aprovada;

5.6.2 – O componente pós-fixado Ambulatorial e Hospitalar será apresentado mensalmente e monitorado, avaliado e atestado pela Comissão de Monitoramento com base nos relatórios dos SIA e SIH, podendo o saldo remanescente de uma competência ser remanejado na produção das competências subsequentes não ultrapassando o exercício financeiro.

5.7 – O pagamento será composto pelas seguintes notas fiscais:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- a) Componente pré-fixado 90% da produção de média complexidade ambulatorial e hospitalar;
- b) Componente pré-fixado referente aos incentivos federais;
- c) Componente pré-fixado 10% da produção de média complexidade ambulatorial e hospitalar conforme avaliação trimestral do POA;
- d) Componente pós-fixado da produção de alta complexidade ambulatorial e hospitalar;
- e) Componente pós-fixado – FAEC;
- f) Componente pós-fixado referente aos procedimentos com complementação de recurso do tesouro municipal.

5.8 - As notas Fiscais deverão ser emitidas até o 5º dia útil dentro do mês de prestação de serviço, exceto itens "c", "e" e "f" do sub item 5.7 acima;

5.8.1 – Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico nfe@colatina.es.gov.br;

5.8.2 – O pagamento será efetuado por meio de ordem de pagamento bancário em nome da CONVENIENTE, que deverá informar na nota fiscal o nº do banco, agência e conta-corrente, bem como discriminar o serviço e o mês de execução;

5.9 - A CONCEDENTE efetuará o repasse de verbas que se trata este convênio na mesma proporção que o Ministério da Saúde efetuar os repasses, ficando estabelecido o prazo de até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar a respectiva parcela na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde para que os gestores efetuem o pagamento.

5.9.1 – Fica estabelecido que eventual incorreção na nota fiscal ocasionará à devolução da mesma para acertos, passando a recotar o prazo para pagamento, a partir da data de reapresentação da nota fiscal.

5.10 - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos federais correspondentes aos valores constantes neste contrato não transfere ao Município obrigação de pagar os serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 1300031030200382167 - **Elemento de Despesa:** 335043000000 – **Ficha:** 0000171

– **Fonte de Recurso:** 121100000000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Dotação Orçamentária: 1300031030200382167 - Elemento de Despesa: 33504300000 - Ficha: 0000171
- Fonte de Recurso: 12140000003 - Bloco Atenção Especializada Saúde Federal - Manutenção das Ações;

Dotação Orçamentária: 1300031030200382167 - Elemento de Despesa: 33504300000 - Ficha: 0000171
- Fonte de Recurso: 12110000000 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

7.1 - O convênio contará com uma Comissão de acompanhamento e fiscalização designada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio de portaria, composta por um Gestor e dois fiscais da Secretaria Municipal de Saúde;

7.2 - O convênio contará com uma Comissão de acompanhamento que será constituída paritariamente por dois representantes designados pela CONVENIENTE, dois designados CONCEDENTE, devendo reunir-se trimestralmente a fim de avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no POA;

7.2.1 - A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela CONCEDENTE até trinta dias após a publicação deste termo, cabendo a CONVENIENTE indicar a CONCEDENTE os seus representantes;

7.3 - Qualquer impasse no processo da avaliação da Comissão citada na cláusula 7.2 deverá ser levado ao Conselho Municipal de Saúde, que analisará e decidirá sobre a questão;

7.4 - A CONVENIENTE fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

7.5 - A existência das comissões mencionadas nesta cláusula não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal);

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

8.1. A CONVENIENTE se obriga a encaminhar à CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos/informações:

a) Manter atualizado as informações de produção nos relatórios mensais do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA, Sistema de Informação Hospitalar Descentralizados -SIHD e Sistema de Regulação - SISREG elaborados pelo hospital referente às atividades desenvolvidas no mês;

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



9.1 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONVENIENTE, para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em carácter de emergência;

9.2 – Havendo contratação entre a CONVENIENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o CONCEDENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados;

9.3 – É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio com a CONCEDENTE, exceto para ações complementares.

CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, com início em 1º (primeiro) de outubro de 2021 e término em 30 (trinta) de setembro de 2022;

10.1.1 – O período de execução do objeto pactuado corresponderá ao prazo de vigência do POA, ou seja, de 12 meses;

10.1.2 – Os últimos 3 meses do prazo de vigência do convênio corresponderá ao prazo de apresentação e análise de dados para renovação do contrato;

10.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da CONVENIENTE devidamente justificada e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio;

10.3 – Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes, antes do término da vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES :

11.1 – O Plano Operativo Anual poderá ser revisto após três meses de vigência e ser alterado mediante acordo entre as partes em função da dinâmica do SUS;

11.2 – As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidos à Procuradoria Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

11.3 – É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor ou do prazo de vigência;

11.4 – Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, bem como as habilitações no âmbito federal de novos serviços contemplados pelo CONVENIENTE e incorporação de recurso estadual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada até (90) dias após o término do convênio e será constituída pelos seguintes documentos:

a) Relatório final de cumprimento do objeto, elaborado pela CONCEDENTE referente às atividades desenvolvidas pela CONVENIENTE, incluindo a produção dos serviços de saúde apresentados e processados no Sistema de Internação Hospitalar – SIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, bem como, a situação das metas e ações pactuadas no Plano Operativo.

b) Apresentação da síntese de produção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar após processamento pelos SIA e SIHD respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – O presente convênio será considerado rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes interessadas, pela inadimplência de quaisquer das cláusulas nele estabelecidas;

13.2 – Em caso de rescisão do presente Convênio, deverá a SEMUS notificar imediatamente o Conselho Municipal de Saúde

13.2.1 – O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarreta para a população.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 – O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

14.2 – O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTINUIDADE E DA DENÚNCIA

15.1 – Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado à CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

15.2 – A parte interessada poderá denunciar o presente convênio, desde que comunique a outra, por escrito e com antecedência mínima de 90 dias;

15.2.1 – Havendo denúncia do convênio, deve ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízo à saúde da população, quando então, se necessário for, será respeitado prazo

de 90 dias para o encerramento do convênio.

15.3 – Em caso de denúncia do presente Convênio, deverá a SEMUS notificar imediatamente o Conselho Municipal de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente convênio no DIÁRIO Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.7 - Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos participantes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo Anual, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.8 - No caso de inexecução total ou parcial das metas estabelecidas no POA – Plano Operativo Anual e demais cláusulas apresentadas no presente convênio, serão aplicadas, no que couber, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, nos termos do seu art. 116, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

19.9 - Fica eleito o foro da Comarca de Colatina - ES para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelas partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Colatina, 1º de outubro de 2021.

CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLATINA

CONVENIENTE

FUNDAÇÃO SOCIAL RURAL DE COLATINA

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos



**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO 008/2021 FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE COLATINA E A FUNDAÇÃO
SOCIAL RURAL DE COLATINA.**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, Nº 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, CEP 29702-060, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 14.578.805/0001-21, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLATINA**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Michel Bertolo**, brasileiro, enfermeiro, portador do RG nº 1.839.699/ES, CPF nº 094.630.317-74, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **FUNDAÇÃO SOCIAL RURAL DE COLATINA**, mantenedora do **HOSPITAL MATERNIDADE SÃO JOSÉ (Cód. CNES 2448521)**, fundação privada, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos (CEBAS – Portaria nº 1.651 de 17/10/2018), registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Colatina-ES sob o nº 184, Livro A, inscrita no CNPJ sob o nº 27.502.715/0001-07, com sede na Ladeira Cristo Rei, nº 514, Centro, Colatina-ES, CEP 29.700-032, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Antônio Carlos Freitas da Silva**, brasileiro, casado, professor universitário, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 156.494.826-91, portador do RG nº 172089-MG, residente neste Município, doravante denominada **CONVENIENTE**, tendo em vista o que consta no procedimento administrativo protocolado sob o nº. **022082/2021**, resolvem **ADITAR** o referido contrato mediante o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO 008/2021: O presente convênio tem por objetivo integrar a **CONVENIENTE** ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalar e/ou ambulatorial, em seus diversos níveis de complexidade, a serem prestados aos munícipes que integram a região de saúde na qual o **HOSPITAL** está inserido, visando à garantia da atenção integral à saúde, nos termos do Plano Operativo Anual – POA, definido entre as partes, constante no Anexo I, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PRESENTE TERMO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade **ADITAR** o valor de **3.914.598,96 (três milhões, novecentos e quatorze mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)** para contemplar o repasse financeiro para complementação da produção ambulatorial e hospitalar realizada acima da contratualização do Município com o Hospital e Fundação Social Rural de Colatina referente ao período de 1º (primeiro) de outubro de 2021 à 30 (trinta) de abril de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EFEITO FINANCEIRO: Para efeito deste Termo Aditivo, fica fixada uma despesa mensal de **R\$ 559.271,28 (quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos)**, perfazendo um valor global de **R\$ 3.914.898,96 (três milhões, novecentos e quatorze mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)**.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos

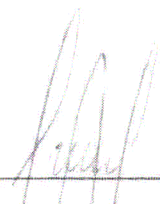
CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas oriundas deste termo aditivo correrão por conta da **Dotação Orçamentária** nº 1300031030200382167 - **Elemento de Despesa** nº: 33504300000 - **Ficha** nº: 171 - **FR**: 12130000002 - MAC Estado - Convênio 88/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA VEDAÇÃO DO USO PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: O valor constante no objeto deste aditivo, **não será considerado como acréscimo ao valor original deste Convênio**, em especial em casos de prorrogação ou nova contratação.

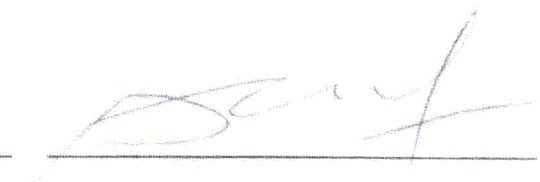
CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio 008/2021.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma diante das testemunhas que também o subscrevem.

Colatina-ES, 22 de novembro de 2021.



CONCEDENTE
MUNICÍPIO DE COLATINA



CONVENENTE
FUNDAÇÃO SOCIAL RURAL DE COLATINA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



DETALHAMENTO ADITIVOS – CONVÊNIO 008/2021						
PROCESSO MAE: 16989/2021	CONVÊNIO 008/2021 PMC X HMSJ	PROCESSOS APENSADOS AO 16989/2021	DATA	Nº EMPENHO	VALOR DO ADITIVO	OBJETO
	TERMO INICIAL	16989/2021	12/08/2021	2888/2021 OUT A DEZ 2889/2021 OUT A DEZ 2890/2021 OUT A DEZ	R\$ 40.083.196,92	CONVÊNIO INICIAL COM VIGÊNCIA DE 01/10/2021 A 30/09/2022 (EMPENHO DE OUT/21 A DEZ/21 – 2888/2021 RECURSO PRÓPRIO EXAMES R\$ 26.186,67 , 2889/2021 RECURSO MAC R\$ 9.934.245,72, 2890/2021 RECURSO PRÓPRIO R\$ 600.366,84).
	1º ADITIVO	22082/2021	19/10/2021	3582/2021 OUT A DEZ	R\$ 3.914.898,96	Repasse financeiro referente ao extrateto de Outubro/2021 a Abril/2022 (convênio 88/2018) da SESA. (EMPENHO 3582/2021 OUT A DEZ R\$ 1.677.813,84)
	2º ADITIVO	23525/2021		em andamento	R\$ 528.000,00	Repasse referente a autorização de 11 leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, para atendimento aos pacientes com COVID-19. Vigência Out/2021.
	3º ADITIVO			em andamento	R\$ 3.168.000,00	Repasse referente a autorização de 11 leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, para atendimento aos pacientes com COVID-19. Vigência Nov/2021 a Abril/2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUND SOCIAL RURAL DE COLATINA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.502.715/0001-07
Certidão nº: 57133653/2021
Expedição: 16/12/2021, às 08:45:25
Validade: 13/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUND SOCIAL RURAL DE COLATINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.502.715/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA****Secretaria Municipal da Fazenda****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS****CERTIDÃO 2021/0021994**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

FUNDACAO SOCIAL RURAL DE COLATINA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 27.502.715/0001-07
LADEIRA CRISTO REI, Nº 514 , CENTRO - , CEP 29701-400

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20210021994

Validade 90 dias

Emitida Quinta-Feira, 16 de Dezembro de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.502.715/0001-07
Razão Social: FUND SOCIAL RURAL DE COLATINA
Endereço: R EXP ABILIO DOS SANTOS 241 / CENTRO / COLATINA / ES / 29700-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2021 a 27/12/2021

Certificação Número: 2021112801100281084721

Informação obtida em 16/12/2021 08:47:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000813610

Identificação do Requerente: CNPJ N° 27.502.715/0001-07

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **16/12/2021**, válida até **16/03/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 16/12/2021.

Autenticação eletrônica: **0019.AC33.9100.7BDB**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FUND SOCIAL RURAL DE COLATINA**
CNPJ: **27.502.715/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:12:26 do dia 28/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2022.

Código de controle da certidão: **65AD.1EB0.11A6.6D15**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.502.715/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/1968
NOME EMPRESARIAL FUND SOCIAL RURAL DE COLATINA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL SAO JOSE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO LAD CRISTO REI	NÚMERO 514	COMPLEMENTO *****
CEP 29.701-400	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COLATINA
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

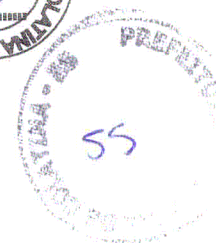
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/12/2021 às 08:57:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada, Colatina/ES. (27) 3721-4871.



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 023525/2021.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico quanto a forma de repasse à Fundação Social Rural de Colatina - Hospital e Maternidade São José.

1 – RELATÓRIO.

Tratam os autos de pedido de emissão de Parecer Jurídico quanto a forma de repasse ao Hospital e Maternidade São José para pagamento das competências dos meses de Setembro e Outubro de 2021, considerando a portaria GM/MS nº 2730 de 14 de outubro de 2021, que libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos das Unidades de Terapia Intensiva – UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, dos Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, por meio de ofício SEMUS/GS nº 593/2021 protocolado pelo Secretário Municipal de Saúde às fls. 02/03.

Os autos vieram instruídos com o mencionado ofício nas citadas folhas, cópia do convênio nº 008/2021 às fls. 05/16; 18º termo aditivo ao termo de fomento nº 9025/2016 às fls. 17/18; portaria GM/MS nº 2.730 de 14 de outubro de 2021 às fls. 19/21; certidões negativas às fls. 22/27.

É o breve relatório. Passo a análise jurídica.

2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1 – DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE.

É pertinente ressaltar que o Parecer Jurídico é dotado de caráter consultivo, e não vincula a autoridade competente, não se constituindo, portanto, como ato administrativo, representando apenas uma manifestação opinativa, que pode ser agregada como elemento de fundamentação ao ulterior ato administrativo.

Este Parecer, portanto, cingir-se-á apenas a analisar os aspectos formais e jurídicos do caso apresentado, não adentrando questões relativas a valores, vantagens, ou análise acerca



da oportunidade e conveniência da Administração referente ao que é pretendido, questões estas afetas à Secretaria responsável.

Da análise dos autos, verifica-se tratar de pedido de forma de repasse referente aos meses de Setembro e Outubro de 2021.

Preliminarmente, é importante destacar que ainda existia em vigor no mês de setembro de 2021, o Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2019 firmado entre esta Municipalidade e a Fundação Social Rural de Colatina/ES (cópia às fls. 31/42 e último aditivo de prorrogação às fls. 43/44) e, no mês de outubro do corrente ano, foi firmado o Termo de Convênio nº 008/2021 (cópia às fls. 05/16). Frisa-se que tal Termo de Convênio foi confeccionado, tendo em vista o fim da vigência do termo de contrato nº 001/2019.

Diante disso, verifica-se um suposto pagamento por indenização referente ao valor de repasse do mês de setembro/2021, quando o Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2019 ainda estava vigente, e a confecção de Termo Aditivo para o repasse do valor referente ao mês de outubro/2021, sendo que há, em vigor, Termo de Convênio.

2.2 – DO PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO.

De largada, verifica-se a necessidade de repasse dos valores apresentados nos autos, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que tal repasse é para o custeio com os leitos de UTI Tipo II Adulto e Pediátrico para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19, que já vêm sendo utilizados.

Pois bem. O gasto real do dinheiro público observa, via de regra, três etapas ou estágios: empenho, liquidação e pagamento. A Lei n.º 4.320/1964, nos artigos 58, 63 e 64, esmiúça os institutos, vejamos:

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.



[...]

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.
(Grifo nosso).

Por outro lado, a ausência de pagamento por serviços/aquisições devidamente prestadas viola claramente o princípio da boa-fé objetiva, eis que a empresa será punida por ter cumprido regularmente à avença, desse modo, preceitua o art. 422 do Código Civil:

Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.
(Grifo nosso)

Demais disso, corolário à boa-fé está o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, desse modo, o pagamento deve ser efetuado a fim de evitar enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública em detrimento de particulares que estejam de boa-fé, aliás, o locupletamento ilícito encontra previsão no art. 884 do CC: *"Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido (...)"*.

De mais a mais, a própria Lei de Licitações permite o pagamento mesmo em casos de nulidade do contrato administrativo na forma do o art. 59, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

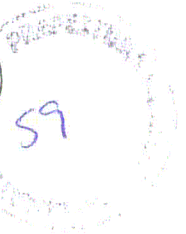
Parágrafo único A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados(...).
(Grifo nosso).

Por oportuno, vale ressaltar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se manifesta favoravelmente ao pagamento por meio de indenização, como transcrevo:



ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO NATALINO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. BOA-FÉ DO CONTRATADO RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE INDENIZAR. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS SEM QUALQUER MARGEM DE LUCRO. PRINCÍPIO DO NÃO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/ STJ.

1. Na origem, cuida-se de Ação de Cobrança ajuizada pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Caxias do Sul contra o Município de Caxias do Sul/RS, em razão de inadimplemento no valor de R\$ 64.148,94, referente à Minuta de Convênio 16644/2013, firmada para a realização do evento denominado "Natal Brilha Caxias do Sul 2013".
2. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul confirmou a sentença que julgou procedente o pedido: "verifico que o Município alegou que o Convênio não foi firmado em razão de pendências de prestações de contas de convênios firmados anteriormente entre os litigantes. Ocorre que, mesmo o réu não reconhecendo a realização de Convênio, pagou à autora a quantia de R\$ 35.851,06 (fl. 214), conforme o documento da fl. 213, no qual afirma expressamente que o objeto do Convênio foi realizado, agindo de maneira contraditória. O instituto denominado venire contra factum proprium, o qual proíbe comportamento contraditório, é corolário do princípio da boa-fé objetiva e da tutela da confiança".
3. Apreciar a alegação do recorrente de que "não ocorreu o contrato ou parceria nem no ponto de vista formal, nem do ponto de vista do ânimo (...) não há de prosperar a tese de indenização em razão de ajuste que nunca chegou a existir" implica o revolvimento das provas juntadas nos autos, o que forçosamente enseja rediscussão de matéria fático-probatória, inviável, na espécie, ante o óbice da Súmula 7 do STJ.



4. É pacífico no STJ que, embora o contrato ou convênio tenha sido realizado com a Administração sem prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços efetiva e comprovadamente prestados, ressalvadas as hipóteses de má-fé ou de ter o particular concorrido para a nulidade. (...)
(grifo nosso)

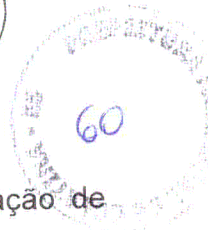
5. Agravo conhecido para conhecer parcialmente do Recurso Especial e, nessa parte, negar-lhe provimento. (AREsp 0055237-71.2016.8.21.0010 RS 2019/0169753-4. Relator: HERMAN BENJAMIN. Data do Julgamento: 01/10/2019. DJe 11/10/2019.). (Grifo nosso).

Comunga, ainda, com esse entendimento o doutrinador Ronny Charles Lopes de Torres, ao defender que:

“Resta assentado o entendimento de que a Ordem Jurídica em vigor impede a Administração Pública de se locupletar ilicitamente; havendo o préstimo do serviço, mesmo em hipóteses de nulidade da contratação, deve o órgão proceder ao reconhecimento de sua dívida, a fim de saldá-la, ou seja, a impossibilidade de locupletamento por parte da Administração impede que a inviabilidade do ato administrativo, que culminou na contratação do particular, tolha o direito deste de receber a paga devida”. (LOPES DE TORRES, Ronny Charles. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 8ª edição. Salvador: Juspodivm, 2017. P. 649.).
(grifei).

Portanto, inexistem óbices ao pagamento da requerente, tendo em vista que há atesto da prestação do serviço pelo Secretário de Saúde (fls. 02/03), qual seja, a informação quanto a utilização dos leitos de UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, fato que demonstra expressivamente a boa-fé do fornecedor ou executante, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade.

2.3 – DO TERMO DE CONVÊNIO E TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO.



Primordialmente, é oportuno destacar, que, além do pagamento de indenização de valor a ser repassado à contratada de contrato já vencido, tratam os autos, também, de confecção de termo aditivo de convênio administrativo vigente.

Os convênios possuem características um pouco divergentes dos contratos administrativos, quais sejam: num convênio, todas as partes têm o mesmo interesse, qual seja, a prestação do serviço à população com qualidade satisfatória. Os convênios devem ser firmados entre as entidades cujos objetivos sociais ou institucionais sejam ao menos parcialmente coincidentes entre si, e incluam o objeto do próprio convênio; nos convênios, não existe remuneração, e sim, repasse de recursos.

Ocorre que, como bem explicado por nossa vasta doutrina, em especial a de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo¹, existem poucos estudos acerca do assunto "convênios administrativos" mas que, apesar de realmente não existir uma "lei de normas gerais" própria acerca do assunto, a Lei 8.666/93 (lei das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos) contém umas poucas disposições sobre convênios administrativos, principalmente na que diz respeito no *caput* do artigo 116, o qual estabelece que deve-se aplicar "*as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração*"².

Dito isto, adentremos na fundamentação quanto a possibilidade do aditivo pretendido, no âmbito de contratos/convênios administrativos

A principal característica dos contratos administrativos é a de que possuem cláusulas exorbitantes. São chamadas assim, pois extrapolam aquilo que seria admitido no Direito Comum (Direito Privado).

Nossa doutrina, acerca do assunto, nos ensina que:

A alteração unilateral do contrato administrativo deve sempre ter por escopo a sua melhor adequação às finalidades de interesse público. Devem, ademais, ser respeitados os direitos do administrado, essencialmente e o direcionamento à observância dos limites legais de alteração

¹ ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. Direito Administrativo. 22ª edição. 2014. p. 589 e seguintes.

² Lei 8.666/93 - institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



por parte da administração e o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido³.

Sobre o tema, temos que as principais cláusulas exorbitantes se encontram relacionadas no artigo 58 da Lei 8.666/93. No entanto, para o caso em tela, cumpre-nos destacar o inciso I, §§ 1º e 2º do referido artigo, como podemos observar seu texto a seguir:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - **modificá-los**, unilateralmente, **para melhor adequação às finalidades de interesse público**, respeitados os direitos do contratado.

[...].

§1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. (Grifo nosso).

Como pode-se observar, os contratos administrativos podem ser modificados para que sejam melhores adequadas às finalidades de interesse público, como é o caso dos autos.

Nas lições de (CARVALHO FILHO, 2014, pg. 193), "*cláusulas de privilégio, também denominadas de cláusulas exorbitantes, são as prerrogativas especiais conferidas à Administração na relação do contrato administrativo em virtude de sua posição de supremacia em relação à parte contratada. Tais cláusulas constituem verdadeiros princípios de direito público, e, se antes eram apenas enunciadas pelos estudiosos do assunto, atualmente transparecem no texto legal sob a nomenclatura de 'prerrogativas' (art. 58 do Estatuto). São esses princípios que formam a estrutura do regime jurídico de direito público, aplicável basicamente aos contratos administrativos (art. 54, Estatuto)*".

³ ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. Direito Administrativo. 22ª edição. 2014. p. 544.



Fato é que, a alteração do contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à administração, nos termos do art. 58, I, da Lei n. 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo dever atribuído a esta de bem tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações do contrato firmado.

Assim sendo, verifica-se que haverá alteração no presente caso para fins de sua adequação para melhor atender as demandas do Município. Contudo, cumpre salientar que o valor ao qual se refere o aditivo em discussão não poderá integrar o convênio nº 008/2021.

Na atual quadra de excepcionalidades da legislação de emergência editada em razão da pandemia de Covid-19, impõe-se a manutenção das práticas contratuais havidas com a Fundação Social Rural de Colatina com fundamento no Convênio firmado com a SESA e, quando for o caso, por Portaria do Ministério da Saúde que, no caso dos autos, o pedido vem justificado pela Portaria GM/MS nº 2730 de 14 de outubro de 2021, em atenção máxima à transparência e para fins de facilitar a análise das relações contratuais referente à prestação de serviços essenciais e contínuos de saúde pelos órgãos de controle interno e externo.

3 – CONCLUSÃO.

Previamente, cumpre salientar que a Procuradoria emite Parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem, analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este Parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU e 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a provação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Ante todo o exposto, no marco da análise orientada pela adequação ao princípio da legalidade estrita, conclui-se pela legalidade e POSSIBILIDADE de confecção de Termo Aditivo ao convênio nº 008/2021 para repasse do valor referente ao mês de Outubro/2021, conforme detalhamento à fl. 30.



63

Diante disso, os autos devem ser remetidos à Coordenadoria de Contrato para confecção da minuta, em **CARÁTER URGENTE**, devendo, o referido documento, ser submetido a esta Procuradoria-Geral para análise.

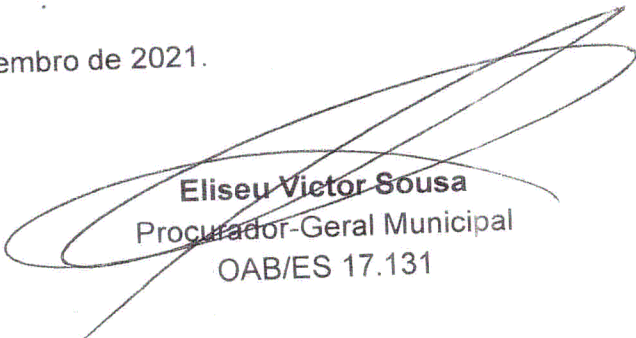
Em relação ao pagamento por indenização, concluo opinando também pela **possibilidade jurídica** do pagamento por meio de indenização ao contratado, com base no princípio da boa-fé objetiva (art. 422 do CC), da vedação ao enriquecimento sem causa (art. 884 do CC) e no dever de indenizar previsto na Lei de Licitações e Contratos (art. 59, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/1993), uma vez que os serviços foram prestados na vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2019.

Diante disso, após os trâmites necessários do aditivo pretendido, deve-se dar prosseguimento ao pagamento por indenização do valor de repasse referente ao mês de Setembro/2021, quando ainda estava vigente o contrato de prestação de serviços nº 001/2019.

Caberá ao Secretário Municipal de Saúde atestar a boa-fé da contratada, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para qualquer irregularidade. Além disso, caso seja identificado servidor público causador para eventuais danos que deram ensejo ao pretendido pagamento por indenização, seja providenciada a instauração de sindicância administrativa e posterior processo administrativo disciplinar.

Faço a remessa dos autos do processo administrativo supracitado ao Chefe do Poder Executivo para conhecimento e, em caso de acolhimento deste Parecer Jurídico, Decisão final, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo analisar questões relativas ao interesse público, segundo critérios de oportunidade e conveniência, pelo princípio da discricionariedade administrativa.

Colatina/ES, 19 de Novembro de 2021.


Eliseu Victor Sousa
Procurador-Geral Municipal
OAB/ES 17.131



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO

Venho por meio deste informar que, de acordo com o Decreto nº 25.970, de 04 de novembro de 2021, que trata do encerramento do exercício financeiro de 2021, a data limite para recebimento de processos para emissão de Nota de Empenho foi o dia 24 de novembro de 2021.

Contudo, justifico que o recurso é referente a competência setembro/2021, e a Portaria que libera o recurso é de 30 de novembro de 2021.

Assim que a SEMUS tomou conhecimento da transferência, logo deu início ao processo de pagamento, protocolado dia 13/12/2021, após o prazo determinado no decreto nº 25.970.

Sendo assim solicito que seja emitido o empenho para pagamento ao prestador.

Colatina, 17 de dezembro de 2021.



Michel Bertolo

Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal da Fazenda
Contabilidade
ENTRADA
17 DEZ. 2021
Hs: _____
Ass.: _____

Colatina - ES, 21 de dezembro de 2021

À Superintendência Contábil

Informo que o pagamento correrá por conta da
ficha: 33 e fonte: 12.142.100.001.

Ulysses Thomazi Moura
Comissão de Monitoramento - SEMUS



Em tempo

Em relação ao termo destacado à folha 63, a tramitação de aditivo foi mencionada para o processo nº 23525/2021 (destaque folha 55). Contudo, com orientação do órgão jurídico, o parecer foi adicionado a estes autos por conter o mesmo posicionamento em relação ao pagamento por indenização.

Porém neste, (proc. nº 027081/2021), conforme reunião com o Procurador Geral nesta data não há necessidade de elaboração de aditivo.

Colatina/ES, 27 de Dezembro de 2021

Ana Roldi da Costa

Superintendência de Gestão de Recursos



MUNICÍPIO DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLATINA
ESPÍRITO SANTO
14.578.805/0001-21
NOTA DE EMPENHO Nº 0003789/2021

66

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021

Ficha : 0000033

Processo : 0027081/2021

Despesa:

Tipo: Ordinário

Data : 27/12/2021

Valor : 24.000,00

Órgão : 130 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0038 - ATENÇÃO À SAÚDE DO CIDADÃO
Projeto/Atividade : 2.287 - Enfrentamento da Emergência COVID-19
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 12142100001 - Repasse Emergencial SUS - COVID-19

Favorecido : 54792 - FUNDACAO SOCIAL RURAL DE COLATINA

Bairro : Centro

Endereço : LAD CRISTO REI

Telefone Fixo: 55

Celular:

CNPJ/CPF : 27.502.715/0001-07

Cidade : COLATINA

UF : ESPÍRITO SANTO

PIS PASEP :

Histórico : REF. EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM INDENIZAÇÃO RELATIVA A 16 (DEZESSEIS) INTERNAÇÕES PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 NO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, DURANTE O MÊS DE SETEMBRO DE 2021, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.313/2021 (FL.03), LISTAGEM DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES (FL.04), DESPACHO (FL.40) E PARECER JURÍDICO (FLS. 55 A 63) ANEXOS AO PROCESSO Nº 27.081/2021.

Subelemento: 33903950000 - SERV.MEDICO-HOSPITAL..ODONTOL.E LABORATORIAIS;

Saldo Anterior	805.500,00	Despesa Empenhada	24.000,00	Saldo Disponível	781.500,00
----------------	------------	-------------------	-----------	------------------	------------

(vinte e quatro mil reais)

Centro de Custo		Valor
Código	Nome	
876	INDENIZAÇÃO	24.000,00
Total		24.000,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	24.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	24.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	24.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	24.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	24.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	24.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	24.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	24.000,00

Local/Data/Assinaturas

COLATINA, 27 de dezembro de 2021

MICHEL BERTOLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO 24.833

JOSE GUILHERME BOZI MOREIRA
Assessor Técnico Especial
CADASTRADO POR

CONFERIDO POR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS



À Controladoria Geral

Encaminhamos os autos para análise conforme solicitado previamente tendo em vista se tratar de despesa relacionada a pandemia do coronavírus. Após, solicito que o seguinte trâmite seja realizado:

- 1-Encaminhar ao Gabinete do Secretário de Saúde para assinatura do empenho.
- 2-Emitir nota de em liquidação e anexar nota fiscal. Em seguida encaminhar ao Setor Contábil para prosseguimento quanto ao pagamento.

Colatina/ES, 27 de Dezembro de 2021

Ana Roldi da Costa

Superintendência de Gestão de Recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM Local (Setor) **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Remessa Nº **000001397**

Responsável **MOISES PEREIRA SOARES**

Data e Hora **28/12/2021 14:24:30**

Despacho **Trata-se de processo de despesa pública para enfrentamento à Pandemia de Covid 19. Após confecção da Nota de Empenho foi solicitado que seja encaminhado à Controladoria Geral do Município para disponibilização do processo no Portal da Transparência de Colatina. Neste sentido, informo que o processo já foi escaneado e adotado providências para devida publicidade. Por fim, neste momento encaminho o processo para ciência e providências quanto assinaturas na Nota de Empenho.**

COLATINA, 28 de dezembro de 2021

MOISES PEREIRA SOARES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 027081/2021 - Externo
FUNDAÇÃO SOCIAL RURAL DE COLATINA
SOLICITAÇÃO - Atividades Gerais

SOLICITO PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 24.000,00 REFERENTE A
CUSTEIO DE AÇÕES

RECEBIMENTO

Local (Setor) **GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE**

COLATINA, ____ / ____ /

Responsável _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LAUDO TÉCNICO PARA PAGAMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ

PROCESSO Nº: 27.081/2021

CONTRATADA: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ ✓

ATESTO que o recurso referente a PORTARIA GM/MS Nº 3.313, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 que estabelece recursos financeiros ao município, com base na produção do procedimento 0303010223 – Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus – COVID 19, apresentada pelos hospitais de Colatina, no período de setembro/2021 ✓

Assim sendo, ATESTO que a empresa faz jus ao recebimento referente a produção do período de setembro/2021, de acordo com a Nota Fiscal nº 12500, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Nota de Empenho nº 3789/2021. ✓

Colatina – ES, 28 de dezembro de 2021.

Alyne Thomazi Moreira
Administradora

AO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Para aprovação.

Michel Bertolo
Secretário Municipal de Saúde

A
SUP. DE CONTROLE FINANCEIRO
Com a nota de ordem de Pagamento, emitida
ORÇAMENTÁRIA: 5696(7553)

EXTRAORÇAMENTÁRIA: _____

EM: 30 / 12 / 20 21

CONTABILIDADE



Prefeitura Municipal de Colatina
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS



Gerado em 28/12/2021 15:32:43

PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: FUND SOCIAL RURAL DE COLATINA

Nome Fantasia: HOSPITAL SAO JOSE

Endereço: LAD CRISTO REI, 514, - CENTRO

COLATINA - ES - CEP: 29701-400

E-mail: arodrigueshmsaojose@gmail.com - Fone: (27)2102-2102 - Celular: (27)99601-6565 - Site:

Inscrição Estadual: ISENTO - Inscrição Municipal: 0000031454 - CPF/CNPJ: 27.502.715/0001-07

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão 28/12/2021	Código de Verificação para Autenticação 4712010e4f47175712774757843594f	Regime Tributário Tributação Normal (Imune)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 12500
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Não Optante	Local de Prestação No Município		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLATINA	CPF/CNPJ 14.578.805/0001-21	Inscrição Estadual 0000050938	Inscrição Municipal
Endereço RUA CASSIANO CASTELO	Número 320	Complemento TÉRREO	Bairro CENTRO
CEP 29700-060	Município COLATINA	UF ES	Telefone (27)3177-7065/ e-mail fms.colatina@gmail.com

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Aliquota	Valor Serviço
4.03 - SERVIÇOS PRESTADOS.	UN	1,00	24.000,00	2,00	24.000,00

Subitens da lista de Serviço Municipal:

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, manicômios e congêneres

VALOR TOTAL DA NOTA		DEDUÇÕES		DESC. INCONDICIONAL		BASE DE CÁLCULO		ISS A RECOLHER	
24.000,00		0,00		0,00		24.000,00		0,00	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS						TOTAL DEMONSTRATIV	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO	
INSS		IR	CSLL	COFINS	PIS				
0,00		0,00	0,00	0,00	0,00				
						0,00	0,00	24.000,00	

OBSERVAÇÕES

REF SETEMBRO 2021

OUTRAS INFORMAÇÕES

Este documento está IMUNE do ISS. Nesta condição o prestador NÃO ESTÁ OBRIGADO A RECOLHER OU SOFRER RETENÇÃO NA FONTE.

Art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 22.828/2019: Ressalvados casos de imunidade ou isenção, a emissão da NFS-e pelo contribuinte configura confissão de débito tributário, sendo instrumento hábil e suficiente para a exigência do respectivo crédito de ISSQN.

Art. 201 da Lei 2.805/1977: Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pelo regulamento ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. 215 da Lei 2.805/1977: Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança e protesto Extrajudicial de Créditos de qualquer natureza da Fazenda Pública Municipal, vencidos e inscritos na Dívida Ativa, executados ou não, ressalvados os casos de suspensão de exigibilidade do Crédito Tributário.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.colatina.es.gov.br

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: FUND SOCIAL RURAL DE COLATINA A NOTA FISCAL Nº 12500, EMITIDA EM 28/12/2021 NO VALOR R\$ 24.000,00

DATA DO RECEBIMENTO:.....

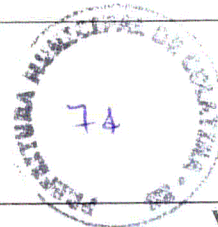
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Recebo para os devidos fins de direito
do Material e/ou serviço constante
nesta NF foi devidamente recebido
e de fato conf. consta no Processamento
em 28 de dezembro de 2021.





MUNICÍPIO DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
14.578.805/0001-21
NOTA DE EM LIQUIDAÇÃO Nº 0002735/2021



Data : 28/12/2021

Valor: 24.000,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja procedido o processo Em Liquidação, conforme despesa aqui classificada:

Empenho : 0003789/2021 Tipo: Ordinário
Data Empenho : 27/12/2021 Processo : 0027081/2021
Ficha : 0000033

Órgão : 130 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0038 - ATENÇÃO À SAÚDE DO CIDADÃO
Projeto/Atividade : 2.287 - Enfrentamento da Emergência COVID-19
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 12142100001 - Repasse Emergencial SUS - COVID-19

Favorecido : FUNDACAO SOCIAL RURAL DE COLATINA /

CNPJ/CPF : 27.502.715/0001-07

Bairro : Centro

Cidade : COLATINA

Endereço : LAD CRISTO REI

UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : PAGAMENTO REFERENTE A PRODUÇÃO DO PERÍODO DE SETEMBRO/2021 REFERENTE AO PROCEDIMENTO 0303010223 - Tratamento de Infecção pelo Novo coronavírus - COVID 19 / NF: 12500 / PR: 27.081/2021 /

Saldo Empenhado	24.000,00	Valor Em Liquidação	24.000,00	Saldo Disponível	0,00
-----------------	-----------	---------------------	-----------	------------------	------

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Em Liquidação - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				
O 1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	24.000,00	622130200000 - CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	24.000,00
O 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	24.000,00	622920102000 - EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO	24.000,00
P 1	332313100000 - SERV MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOL	24.000,00	213110101001 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A	24.000,00
C 1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	24.000,00	821120200000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	24.000,00

Local/Data/Assinaturas

COLATINA, 28 de dezembro de 2021

Encarregado pela emissão

Alyne Thomazi Moreira
Administradora
CRA/ES - 15625



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUND SOCIAL RURAL DE COLATINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.502.715/0001-07

Certidão nº: 57971282/2021

Expedição: 28/12/2021, às 16:41:55

Validade: 25/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUND SOCIAL RURAL DE COLATINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.502.715/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

28/12/2021


Alyne Thomazi Moreira
Administradora
CRA/ES - 15625

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**CERTIDÃO 2021/0022742**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

FUNDACAO SOCIAL RURAL DE COLATINADevidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 27.502.715/0001-07
LADEIRA CRISTO REI, Nº 514 , CENTRO - , CEP 29701-400

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20210022742

Validade 90 dias

Emitida Terça-Feira, 28 de Dezembro de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

28/12/2021

Alyne Thomazi Moreira
Administradora
CRA/ES - 15625

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.502.715/0001-07

Razão Social: FUND SOCIAL RURAL DE COLATINA

Endereço: R EXP ABILIO DOS SANTOS 241 / CENTRO / COLATINA / ES / 29700-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2021 a 15/01/2022

Certificação Número: 2021121701083738503263

Informação obtida em 28/12/2021 16:42:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

28/12/2021

Alyne Thomazi Moreira
Administradora
CRA/ES - 15625



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FUND SOCIAL RURAL DE COLATINA**
CNPJ: **27.502.715/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:12:26 do dia 28/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2022.

Código de controle da certidão: **65AD.1EB0.11A6.6D15**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

28/12/2021


Alyne Thomazi Moreira
Administradora
CRA/ES - 15625



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000715059

Identificação do Requerente: CNPJ N° 27.502.715/0001-07

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **04/11/2021**, válida até **02/02/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 04/11/2021.

Autenticação eletrônica: **001F.8733.8A00.9C10**

28/12/2021


Alyne Thomazi Moreira
Administradora
CRA/ES - 15625



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Processo nº 27081/2021

À Superintendência Contábil:

Tendo em vista que o Processo nº 27081/2021 trata da transferência de recursos recebidos pelo Município de Colatina/ES para a Fundação Social Rural (Hospital e Maternidade São José).

Tendo em vista que o prazo final para utilização do recurso é a data de 31 de dezembro de 2021, informo que a despesa do presente Processo deve ser liquidada até a data de 31 de dezembro de 2021.

Colatina, 27 de dezembro de 2021.

Michel Bertolo
Secretário Municipal de Saúde

Michel Bertolo
Secretário Municipal de Saúde de
Colatina/ES - Decreto nº 24.833

Secretaria Municipal da Fazenda
Contabilidade
ENTRADA
29 DEZ. 2021

Hs: _____
Ass.: _____

